



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**IRIS REZENDE MACHADO**

Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL

Secretário Municipal de Governo

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA

Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR

Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.170, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia a campanha “Quebrando o Silêncio”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia a campanha “Quebrando o Silêncio”, promovida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser realizada, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do(a) **Vereador Cabo Senna**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 968, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE alterar, a partir desta data, o Decreto nº. 2.803, de 27 de setembro de 2017**, que nomeou **ALEX GOMES DE SENA, matrícula nº. 1324039**, CPF nº. 022.279.441-02, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2, na parte relativa à lotação*, para considerar como sendo *Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 969, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Introduz alterações no Decreto 986, de 15 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 986, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – um representante do Observatório Social de Goiânia;

(...). NR

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 970, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar GUSTAVO RODRIGUES LIMA, matrícula nº. 1276700, CPF
nº. 037.850.031-70, do cargo, em comissão, de *Músico II*, símbolo *OSM-II*, da Orquestra
Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 02 de maio de
2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês
de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 971, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado, para exercer os cargos, em comissão, da *Orquestra Sinfônica de Goiânia*, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificado, **tudo a partir de 02 de maio de 2018**:

Gustavo Rodrigues Lima - matrícula nº 1276700

CPF nº 037.850.031-70

Músico I

Símbolo OSM-I

Kaio César da Silva Santos – matrícula nº 1338862

CPF nº 056.271.891-50

Músico II

Símbolo OSM-II

Wellington Narciso Brecher

CPF nº 085.116.749-77

Músico II

Símbolo OSM-II

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 972, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar GIRLANE LOPES MAGALHÃES SILVA**, matrícula nº. **451940**, CPF nº. 500.264.371-04, da função de confiança de *Secretaria Geral da Escola Municipal João Braz, símbolo FGSG-II*, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 11 de janeiro de 2018**, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, *designar SUZETE LUZIA DE ALMEIDA CARVALHO*, matrícula nº. **457760**, CPF nº. 533.219.791-87, para exercer a mesma função, **a partir de 27 de abril de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 973, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar LIDIA ELIANE CAMPOS PIMENTEL, matrícula nº. 471860**, CPF nº. 846.685.981-00 para exercer a função de confiança de *Secretaria Geral da Escola Municipal Ana das Neves de Freitas, símbolo FGSG-III*, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 17 de abril de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 974, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; art. 71, caput; 73, II; art. 74 caput; art. 75, I e II; 76; I; e 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Edvani Vieira dos Santos Oliveira, Júlia Carolina Vieira de Oliveira**, extinção do benefício: 25/12/2018, e **Daniel Vieira de Oliveira**, extinção do benefício: 10/09/2031, quando ambos completam 21 (vinte e um) anos de idade, ora representados por sua genitora, viúva e filhos do ex-servidor **José Luiz de Oliveira, matrícula n.º. 906638-01**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referencia “D” .

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 961,72** (novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 192,34** (cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º. 7.371.146-1/2018.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/3 (um terço) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de março de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 975, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Elienes Barbosa de Oliveira Delmenico, matrícula n.º 61140-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “J” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.233,84** (hum mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 863,69** (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º 7.100.974-2/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 976, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ivani Souza Oliveira, matrícula n.º 234168-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “H”, por contar com mais de 60 anos de idade. .

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **25,75/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 25 anos, 09 meses e 03 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 878,92** (oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs. 1.287.829-0/1998 e 6.381.183-1/2015.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 977, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Marilene Martins Barbosa Rezende, matrícula n.º. 56286-01**, aposentada no cargo de Profissional de Saúde, Grau III, Referencia "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.679,90** (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 12%: R\$ 561,58** (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 1.384,24** (hum mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 3.275,93** (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo n.º 7.150.595-2/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 978, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Nilda Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 192104-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (hum mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 655,81** (seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 6.740.473-4/2016 e 7.057.955-3/ 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 979, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ruth Helena, matrícula n.º. 217190-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.181,61** (três mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.590,81** (hum mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 954,48** (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Processo n.º. 7.207.397-5/2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 980, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Sani Cláudia Paniago Borges, matrícula n.º.483982 -01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.911,63** (dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos); **Adicional de Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 1.746,98** (hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 873,48** (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Processo n.ºs. 1.813.381-4/2001 e 6.977.971-9/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 981, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal/88; art. 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, combinando com Emenda Constitucional nº. 070/2012, combinando com os artigos 50, I; art. 73, I; art.75, I; art.76, I e art.79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Telma Lucia de Souza Teles Silva**, viúva do ex-servidor **Valdeci Paulino da Silva, matrícula nº. 9504-01**, ocupante do cargo Assistente de Atividades Administrativas, Nível III, Referência “I”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.212,92** (hum mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos); **Adicional de Incentivo À Profissionalização 2,5%: R\$ 30,32** (trinta reais e trinta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 849,04** (oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), nos termos dos Processos nºs. 4.097.260-9/2010 e 7.357.259-2/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de fevereiro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 982, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Tereza Marques dos Santos Bueno, matrícula n.º. 97829-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.381,89** (um mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): 165,82** (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 967,32** (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); **8º Quinquênio Proporcional, LC nº. 276/2015 (6,63%): R\$ 91,62** (noventa e um reais e sessenta e dois centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 629,24** (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) e **Vantagem Suplementar: R\$ 1.318,16** (um mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), nos termos do Processo n.º.145.903-0/1987, 1.367.530-9/1999 e 6.476.378-4/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 983, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Vicente de Paulo Machado, matrícula n.º. 23540-01**, aposentado no cargo de Guarda Municipal Metropolitano, Nível I, Referência “T”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.159,95** (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 5%: R\$ 57,99** (cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 811,97** (oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos) e **Regime Especial de Trabalho Policial - RETP: R\$ 1.159,95** (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.659.002-9/2000 e 6.425.048-5/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 984, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear VICTOR PEREIRA GUIMARÃES**, CPF nº. 016.178.711-84, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo AE-2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 985, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar KÁTIA REGINA BORGES, matrícula nº 427438**, CPF nº 865.280.171-15, do cargo, em comissão, de *Coordenadora Geral de Unidade Tipo III – Centro de Referência em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa - CRASPI*, símbolo *CDS-1*, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **designá-la** para exercer a função de confiança de *Coordenadora Geral de Unidade Tipo III – Centro de Referência em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa - CRASPI*, símbolo *FC-SAÚDE-2*, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 986, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar, inscritos até 31/12/2017, do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referente ao empenho da despesa abaixo relacionada, no valor total de **R\$ 545,06** (quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), conforme Ofício nº 001/2018 - FUMCADES, de 27/04/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
68849136	MINISTÉRIO DA FAZENDA	00.394.460/0161-45	201755500023	1	2	R\$ 545,06
TOTAL						R\$ 545,06

Art. 2º O lançamento contábil decorrente do presente Decreto será efetuado na data de cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado, ao interessado, o direito de reivindicar o pagamento da despesa acima relacionada, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado, em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 987, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar, inscritos até 31/12/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referente ao empenho da despesa abaixo relacionada, no valor total de **R\$ 2.148,00** (dois mil, cento e quarenta e oito reais), conforme Despacho nº 652/2018 - SMS, de 16/03/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
70543044	FERNANDA BASTOS DOS SANTOS	064.142.948-70	201721500067	1	282	R\$ 2.148,00
TOTAL						R\$ 2.148,00

Art. 2º O lançamento contábil decorrente do presente Decreto será efetuado na data de cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado, ao interessado, o direito de reivindicar o pagamento da despesa acima relacionada, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado, em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 988, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial transitada em julgado do Processo nº. 201502154310 da 1^a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia e considerando o contido no Processo n.º 6.442.114-0/2016, em especial o Parecer nº. 2577/2017 - SEAP, da Procuradoria Geral do Município, bem como a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/12, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso III, e 7º, da Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado **a partir de 20 de junho de 2017**, nos termos da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, o **Decreto nº 2510, de 06 de outubro de 2015**, que concedeu aposentadoria ao servidor **Carlos Augusto Cintra Melo, matrícula n.º 495930-01**, na parte relativa aos proventos para considerar como sendo **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.298,47** (dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos); **Quinquênios (02): R\$ 459,69** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade 20%: R\$ 459,69** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 989, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Irone Rodrigues Nascimento, matrícula n.º 183881-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.277,06** (três mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.638,53** (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 983,11** (novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), nos termos do Processo n.º 6.944.662-1/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 990, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Vania Meire Ribeiro Bueno, matrícula n.º 196983-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.744,48** (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.372,24** (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 823,34** (oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 6.956.021-1/2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 991, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, inc. I; art.73, inc. I; art.75, inc. I; art.76, inc. I e art. 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 20002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Glória Geralda Lopes**, viúva do ex-servidor **José Silva Lopes**, matrícula nº. **19976-01**, ocupante do cargo de Motorista, Grau 6, Referência “J”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.170,58** (hum mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos); **Gratificação de Incentivo à Produção: R\$ 468,23** (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 702,35** (setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos dos Processos nº.s. 423.067/1991 e 7.380.233-4/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de março de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 992, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, inc. I; art. 73, inc. I; art.75, inc. I; art.76, inc. I e art. 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 20002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Eva Geni Gonçalves Sotero**, viúva do ex-servidor **Lourenço Sotero Neto**, matrícula nº. **24805-01**, ocupante do cargo de Motorista, Grau 6, Referência “J”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.170,58** (hum mil, cento e setenta reais e cinqüenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (08): R\$ 936,46** (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 644,92** (seiscientos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 266,20** (duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do Processo nº.7.399.159-5/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de março de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 993, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 7.332.801-2/2018, **RESOLVE exonerar, a pedido, ANDRYELLE CYNTHIA DE JESUS**, matrícula n.º 969397-01, do cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Padrão "B", do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 994, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear IVANILDE MOURA DOS SANTOS CAMARGO, matrícula nº. 705306**, CPF nº. 851.320.981-34, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 995, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar THAYNARA SILVA LIMA, matrícula nº 1363166, CPF nº
701.738.251-09, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1*,
com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês
de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 996, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FERNANDA SILVA LIMA**, CPF nº. 022.498.461-62, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 997, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, inclusive máquinas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos incisos V, VI e §§ 1º ao 4º do art. 16 e o inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 276, de 03 de julho de 2015, e,

Considerando, a necessidade de regulamentação e implantação de política e diretrizes na gestão e controle da frota de veículos e máquinas pertencentes, locados ou cedidos ao Município de Goiânia;

Considerando, a necessidade de fomentar o planejamento e orientar órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a racionalização da utilização dos recursos orçamentários, financeiros, operacionais e administrativos; e,

Considerando, a necessidade de atuação sistêmica dos órgãos e entidades municipais, no sentido de conferir maior eficiência, celeridade, segurança, economicidade e transparência à gestão de frota.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, inclusive máquinas, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – definir a utilização, descrição, identificação, cadastro, aquisição, locação e alienação de veículos e máquinas para o Município;

II – estabelecer os procedimentos e normas disciplinares para o uso, controle, guarda e conservação de veículos e máquinas;

III - fixar responsabilidades aos agentes públicos envolvidos (usuários, motoristas/condutores, gestores públicos), aos contratados e seus prepostos, no que se refere aos veículos e máquinas da Frota do Município;

IV – implantar rotinas e uniformizar procedimentos, visando melhorias contínuas na execução da Política de Gestão de Frota.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: todo aquele que exerce na Administração Pública Municipal, ainda que, transitoriamente, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, função ou qualquer espécie de atividade.

II - Titular de Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional: agente político, servidor público comissionado ou efetivo com subsídio, ou seja, Secretário, Presidente e demais cargos equivalentes;

III - Frota do Município: conjunto de veículos e máquinas de propriedade ou alocados aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive às empresas municipais, quando estes forem colocados à sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração;

IV - Unidade Gestora da Frota: Gerência de Transportes e Abastecimento (GERTRA), da Diretoria de Suprimentos e Logística, da Superintendência de Licitações e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), responsável pela implantação da Política de Gestão da Frota de Veículos Municipal, inclusive máquinas, próprios ou terceirizados, bem como pela manutenção e atualização dos dados cadastrais dos veículos da frota, dentre outras competências, previstas no art. 41 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.865, de 30 de junho de 2016;

V - Unidade Administrativa e Operacional da Frota: Gerência de Apoio Administrativo ou unidade específica dentro de cada Órgão/Entidade da administração municipal direta, autárquica e fundacional, que tem por finalidade a gestão da frota alocada ao órgão, assim considerando: o controle, supervisão, acompanhamento, orientação, fiscalização e execução dos serviços de transportes e à utilização de máquinas, bem como a coordenação, controle, distribuição e acompanhamento funcional dos motoristas/condutores e demais servidores públicos que estejam ligados à área;

VI - Gestor da Frota: servidor público efetivo ou comissionado, designado por portaria do Titular do Órgão/Entidade para exercer a gestão da frota;

VII - Gestor Operacional de Contrato: servidor público comissionado ou efetivo, designado por meio de portaria do Titular do Órgão/Entidade, para realizar os procedimentos de gestão operacional relacionados à contrato vinculado a área de transportes;

VIII - Fiscal do Contrato: servidor público comissionado ou efetivo, designado por portaria do Titular do Órgão/Entidade preferencialmente com conhecimento técnico do objeto, para exercer o acompanhamento e a fiscalização, em campo, do cumprimento e da execução contratual e/ou instrumentos congêneres;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IX - Colaborador Eventual: pessoa convidada por Titular do Órgão/Entidade da Administração Municipal, a colaborar, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico administrativo, de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

X - Motorista/Condutor: é o agente público habilitado, que tenha atribuição específica de dirigir veículo oficial e/ou aquele autorizado pelo Titular do Órgão/Entidade para conduzir veículo da Frota do Município;

XI - Operador de Máquina: é o agente público habilitado, que tenha por atribuição específica operar máquinas e equipamentos oficiais e/ou aquele autorizado a exercer a função de operador de máquina da Frota do Município;

XII – Usuário do Serviço: agente público, servidor ou pessoa autorizada a utilizar o serviço de transporte prestado com veículo da Frota do Município;

XIII - Espécie de Veículo: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração, entre outros;

XIV - Veículo Básico: veículo com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais;

XV - Modelo do Veículo: nome do veículo, conforme a marca e o fabricante;

XVI - Tipo de Veículo, Máquina ou Equipamento: caracterização específica do veículo, máquina ou equipamento, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motoneta, motocicleta, automóvel, entre outros;

XVII - Veículo, Máquina ou Equipamento com Especificações Próprias: veículo cujas características são adequadas às atividades específicas a que é destinado;

XVIII - Atividades Específicas: aquelas que exigem a utilização de veículo, máquina ou equipamento determinado, para a sua execução (exemplo: para escavação - veículo de tração, como um trator);

XIX - Veículo Oficial: veículo que é de propriedade do Município e/ou que está na posse dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal, comprovada através de documentos.

XX - Veículo, Máquina ou Equipamento Antieconômico: veículo, máquina ou equipamento, cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo e não seja economicamente vantajosa;

XXI - Veículo, Máquina ou Equipamento Ocio: veículo, máquina ou equipamento sem aproveitamento pelos Órgãos/Entidades da Administração Municipal, em razão de não mais atender suas necessidades, embora em condições de uso;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XXII - Veículo Máquina ou Equipamento Recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de 40% (quarenta por cento) de seu valor de mercado, conforme tabela FIPE;

XXIII - Veículo, Máquina ou Equipamento Irrecuperável (Sucata): aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenha sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para a sua circulação em vias públicas;

XXIV - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação;

XXV - Cessão: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade entre os Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XXVI - Doação: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, entre Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XXVII - Permuta: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, permitida exclusivamente entre Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XXVIII – Transferência: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento, com troca de responsabilidade, entre as unidades organizacionais dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional ou qualquer outro Ente público;

XXIX – Empresa Terceirizada de Veículos, Máquinas e Equipamentos: empresa contratada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas, serviço de transporte de servidores e materiais, nos termos da lei;

XXX - Ordem de Tráfego: documento de uso obrigatório oficial hábil para a execução do serviço de transporte de agentes públicos/usuários, contendo a identificação do solicitante, do veículo e do motorista/condutor e outras informações para fins de controle e apuração de responsabilidades, devendo obrigatoriamente ser digitalizado e arquivado de forma digital.

XXXI - Ordem de Serviço: documento interno e eminentemente operacional, que determina a um servidor ou a uma unidade administrativa a realização de uma tarefa e/ou procedimentos específicos para sua execução.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 3º Os veículos da Frota do Município são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - Veículo de Transporte Institucional (VTI): veículo oficial utilizado exclusivamente pelas autoridades da Administração Municipal, considerado também o veículo reserva, caso o veículo de utilização permanente esteja temporariamente indisponível.

II - Veículo de Serviços Comuns (VSC): veículo oficial de transporte, destinado ao deslocamento de pessoas à serviço do Município, bem como de materiais em estrito objeto de serviço e malotes.

III - Veículo de Serviços Especiais (VSE): veículo oficial destinado à atividade específica e operacionais, decorrentes das competências de Órgão/Entidade da Administração Municipal, por exemplo: obras, sinalização, saúde pública, proteção patrimonial e outros específicos.

Art. 4º Os veículos de transporte institucional – VTI e os respectivos reservas, terão cor, preferencialmente, preta, motor com potência compatível com o serviço a realizar, identificação por placa oficial, de acordo com a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e outra sucedânea, bem como identificação visual, nos termos da Lei nº 9.242 de 12 de março de 2013, acompanhada da expressão “PREFEITURA DE GOIÂNIA”, conforme especificações contidas no Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Goiânia, exceto no veículo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Vice-Prefeito.

Art. 5º Os veículos de serviços comuns - VSC terão, preferencialmente, cor branca, motor com potência compatível com o serviço a realizar, placa oficial, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 231, de 2007, e outra sucedânea, bem como identificação visual, localizada nas portas dianteiras, posicionada abaixo das janelas, nos termos da Lei nº 9.242/2013, acompanhada da expressão “PREFEITURA DE GOIÂNIA”, conforme especificações contidas no Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Goiânia.

Parágrafo único. Os veículos da categoria VSC, poderão ser:

I - automóveis: modelo básico, em cor branca, com capacidade e motor compatíveis com o serviço à realizar;

II - motocicleta, motoneta ou ciclomotor: modelo básico, com motor com potência condizente com o serviço à realizar;

III - ônibus ou micro-ônibus: modelo básico, com motor com potência compatível com o serviço à realizar; e,

IV - veículo do tipo caminhonete, furgão, utilitário ou pick-up: modelo básico, com motor de potência condizente com o serviço à realizar.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 6º Os veículos de serviços especiais - VSE terão cor, preferencialmente, branca, motor com potência compatível com o serviço a realizar, placa oficial, de acordo com a Resolução nº 231/2007, do CONTRAN e outra sucedânea, bem como identificação visual, localizada nas portas dianteiras, posicionada abaixo das janelas, nos termos da Lei nº 9.242/2013, acompanhada da expressão “PREFEITURA DE GOIÂNIA”, conforme especificações contidas no Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Goiânia.

Art. 7º Os veículos de prestação de serviço de transporte terceirizado, no desempenho de atividades externas, terão identificação visual, localizada nas portas dianteiras, posicionada abaixo das janelas, nos termos da Lei nº 9.242/2013, acompanhada da expressão “PREFEITURA DE GOIÂNIA”, e, abaixo, tarja preta contendo a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Goiânia.

Art. 8º As motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos assemelhados terão placa oficial, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 231/CONTRAN e outra sucedânea, bem como identificação visual, localizada nas laterais do tanque de combustível, nos termos da Lei nº 9.242/2013, acompanhada da expressão “PREFEITURA DE GOIÂNIA”, conforme especificações contidas no Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Goiânia.

Art. 9º Os veículos, máquinas ou equipamentos doados por outros Órgãos/Entidades e incorporados ao patrimônio do Município, poderão manter sua cor original e conter a identificação referente à sua procedência, conforme conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo da identificação legalmente estabelecida e neste Decreto.

Art. 10. O não atendimento do disposto neste Capítulo, ensejará apuração de responsabilidade nos termos da Lei nº 9.242/2013, sendo de competência do Titular de cada Órgão/Entidade da Administração Municipal, bem como ao responsável pela Unidade Administrativa e Operacional e/ou Gestor da Frota as providências cabíveis ao seu cumprimento.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 11. A aquisição de veículos para a Frota do Município e a contratação de serviços de transporte, observarão a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Frota do Município deverá ser monitorada por sistema de rastreamento, salvo por motivo devidamente justificado.

Art. 12. O quantitativo de veículos por grupo de veículo oficial, próprios ou contratados, será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Secretaria Municipal de Administração e a justificativa da necessidade pelo Titular do Órgão/Entidade demandante, respeitados os parâmetros legais e as reais necessidades da Administração Municipal.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 13. Poderá ser contratada frota de veículos específica para o transporte de materiais, de acordo com a natureza da missão a ser cumprida, bem como para o transporte de servidores, por meio de agenciamento de táxi e/ou outros serviços/meios de transportes, inclusive, de operadoras de aplicativos de tecnologia de transporte, desde que regulamentados e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A contratação de prestadora de serviço de transporte, com ou sem motorista/condutor, com ou sem combustível, obedecerá quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos, conforme disposto neste Decreto.

Art. 15. O veículo oficial, independentemente de seu grupo, e desde que, devidamente justificado, poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos condutores e usuários.

Parágrafo único. Os opcionais poderão ser adquiridos separadamente para os veículos já existentes na frota, desde que, devidamente justificadas, a sua necessidade e economicidade.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE E USO DOS VEÍCULOS

Art. 16. Os veículos e máquinas da Frota do Município destinam-se à execução das atividades de competência legal dos Órgãos/Entidades Municipais, bem como ao atendimento de autoridades, ao transporte de pessoas e materiais, e à execução de serviços comprovadamente da Administração Municipal.

Art. 17. Os veículos da categoria VTI serão utilizados, exclusivamente para transportar:

I - Titular de Órgão/Entidade da Administração Municipal - Secretários, e seus equivalentes, bem como Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Presidentes de Autarquia e cargos equivalentes;

II - Superintendentes e Diretores, com a justificativa do Titular dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

§ 1º As autoridades referidas nos incisos I e II somente poderão dispor de veículo da categoria VTI, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Administração..

§ 2º As autoridades referidas nos incisos I e II, quando houver a necessidade de utilização do veículo de categoria VTI fora da região metropolitana, deverão, preferencialmente, compartilhar o uso dos veículos, segundo critérios de conveniência, oportunidade e economicidade.

§ 3º Os substitutos, formalmente designados, das autoridades referidas nos incisos I e II, farão jus à veículos da categoria VTI, enquanto perdurar a substituição, nas mesmas condições previstas para os titulares.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 18. Os veículos da categoria VTI poderão ser destinados ao atendimento de autoridade visitante, quando requisitado, exclusivamente, por Titular de Órgão/Entidade da Administração Municipal e mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.

Art. 19. Sempre que o horário de trabalho do servidor/agente público que esteja diretamente à serviço, com utilização de veículo da categoria VTI, das autoridades previstas no inciso I e II, do art. 17, ou seus substitutos formalmente designados, for estendido, para além do previsto em jornada de trabalho regular, no horário noturno, sábados, domingos e feriados à serviço da Administração Municipal, será permitido o pernoite do veículo em sua residência, desde que autorizado pelo Titular do Órgão/Entidade, devendo o mesmo ser conduzido no dia útil subsequente à garagem própria do referido órgão. (ver Anexo XI)

Art. 20. Os veículos da categoria VSC destinam-se ao transporte de pessoas, materiais e malotes, bem como à execução de atividades específicas.

Parágrafo único. Considerar-se-á pessoa à serviço, além do servidor ou agente público:

I - o colaborador eventual, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pelo Titular do Órgão/Entidade da Administração Municipal;

II - o prestador de serviço, cujo contrato preveja, expressamente, o seu transporte à cargo da Administração Municipal;

III - qualquer pessoa, acompanhando o servidor ou agente público, com finalidade de realização de serviço para a Administração Municipal.

Art. 21. Os veículos da categoria VSE têm como finalidade a execução de atividades específicas e operacionais, decorrentes das competências de Órgão/Entidade da Administração Municipal, por exemplo: limpeza urbana, obras, sinalização, saúde pública, proteção patrimonial e outras específicas.

Art. 22. Será permitido o uso dos veículos da categoria VSC aos servidores da Administração Municipal somente nos deslocamentos em razão de serviço ou naqueles destinados ao comparecimento à solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares e, ainda, quando em situações excepcionais, desde que devidamente autorizado pelo Titular do Órgão/Entidade requerente e/ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 23. A utilização de veículos oficiais, fora do horário de expediente, para deslocamento da residência ao trabalho ou do trabalho a residência, bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, somente será liberada pela Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota, mediante expressa autorização do Titular do Órgão/Entidade requerente e/ou pelo Secretário Municipal de Administração, sob pena de responsabilização ao servidor pelo uso indevido do veículo. (ver Anexo XI)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 24. A condução dos veículos da Frota do Município somente poderá ser realizada por agente público/motorista profissional, devidamente credenciado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente, no formulário de Autorização para Conduzir Veículo Oficial - Anexo XII.

Parágrafo único. A autorização referida no *caput* deste artigo, deverá ser emitida:

I - pelo Titular de cada Órgão/Entidade ou seu substituto formalmente designado, para veículos utilizados por agentes públicos/motoristas vinculados ao próprio Órgão/Entidade;

II - pelo Secretário Municipal de Administração, para os veículos utilizados pelos Órgãos/Entidades da Administração Municipal com destino à outros municípios e ao Distrito Federal, desde que o veículo esteja sob a responsabilidade e guarda da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. A autorização para a utilização dos veículos da Frota Municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.

Art. 26. Ficará a cargo da Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade a criação de serviço de plantão e a determinação dos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Apenas o motorista/condutor que se encontre destacado para atuar em regime de plantão, de acordo com a disponibilidade da escala de serviço, poderá retirar o veículo da garagem mediante apresentação da Ordem de Tráfego.

Art. 27. Encerrada a circulação diária, os veículos da Frota do Município serão recolhidos às respectivas garagens dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal ou estacionamentos apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como, dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, sendo vedado, sob pena de responder a processo de sindicância e/ou administrativo, o uso de veículo da Frota para fins particulares.

Art. 28. Excepcionalmente a guarda dos veículos da Frota do Município em garagem residencial, poderá ocorrer desde que autorizado pelo Titular da Pasta, com a devida comunicação à Unidade Gestora da Frota, conforme previsão específica, em Formulário de Autorização para Guarda de Veículo em Garagem Não Oficial (Anexo XI), atendidas as condições previstas neste Decreto.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 29. O responsável pela Unidade Administrativa e/ou Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade realizará o controle do pernoite dos veículos da Frota do Município, com o registro da permanência ou não do veículo nas dependências dos órgãos municipais e da existência de autorização, conforme Mapa Mensal de Movimentação de Veículo, (Anexo III), sob pena de responsabilização por omissão.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DE TRÁFEGO

Art. 30. O uso de veículo é condicionado à Ordem de Tráfego, conforme modelo e instruções constantes do Anexo I, na qual devem ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do nome, vínculo e lotação do solicitante/usuário;

II - identificação do veículo e do motorista/condutor autorizado;

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas distâncias percorridas.

§ 1º A solicitação de veículo deverá ser assinada pelo titular da unidade solicitante (Superintendência, Diretoria, Gerência ou Chefias equivalente) e encaminhada à Unidade Gestora da Frota ou à Unidade Administrativa e Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade da Administração Municipal, sob pena de não haver liberação do veículo.

§ 2º O interessado deverá, sempre que possível, solicitar o veículo com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00 hs e 18:00 hs, junto à Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade.

Art. 31. O preenchimento da Ordem de Tráfego de veículo oficial, constante do Anexo I, dar-se-á da seguinte forma:

I - Solicitante: preenchimento dos campos constantes da Parte 1, da Ordem de Tráfego;

II - Gestor da Frota ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota: preenchimento dos campos da Parte 2, da Ordem de Tráfego.

Parágrafo único. Para os veículos da categoria VSC, deverá ser emitida Ordem de Tráfego específica para cada missão a ser realizada, visando o controle do consumo de combustível e demais serviços.

Art. 32. Os veículos da Frota do Município somente poderão trafegar após a confecção da Ordem de Tráfego - documento oficial obrigatório para a movimentação do veículo, com todas as anotações pertinentes, ficando em aberto a data, hora e quilometragem de retorno, que deverão ser preenchidas assim que o veículo retornar a garagem ou pátio.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 1º A Ordem de Tráfego é o documento oficial hábil para identificar o motorista/condutor do veículo, informações do serviço de transporte e apurar responsabilidades.

§ 2º A Ordem de Tráfego, deverá ser entregue ao motorista/condutor pelo Gestor da Frota ou servidor responsável, devendo ser restituída ao final do serviço, quando da devolução do veículo.

§ 3º Enquanto não for efetuada a baixa na Ordem de Tráfego, o motorista/condutor é responsável pelos fatos e danos relacionados ao veículo.

§ 4º Constituirá falta administrativa disciplinar grave, punível na forma da lei, o extravio, perda, inutilização, e/ou o não preenchimento da Ordem de Tráfego, nos casos de dolo ou culpa.

§ 5º Na hipótese do §4º deste artigo, o Gestor da Frota responsável por recolher as chaves do veículo, deverá relatar por escrito o fato Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo e ao Gestor da Frota do Município, que adotará as medidas pertinentes a instauração do procedimento administrativo disciplinar.

§ 6º A Ordem de Tráfego – Anexo I, deverá ser obrigatoriamente arquivada, de forma física e por meio eletrônico, pela Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo de sua responsabilidade, o cumprimento desta medida, ficando o responsável pela Unidade ou Gestor da Frota, sujeito a responder subsidiariamente pela infração de trânsito cometida (multa) quando, por sua ação ou omissão, não for possível identificar o condutor do veículo, conforme previsto no Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo Oficial - Anexo XIII.

Art. 33. Excepcionalmente, poderá ser realizado desvio de percurso previsto na Ordem de Tráfego, mediante justificativa a ser descrita obrigatoriamente no campo “Esclarecimentos Adicionais sobre o Trajeto”, devidamente assinada pelo usuário e pelo motorista/condutor e, com posterior ciência da chefia imediata do usuário.

Seção Única Da Ordem de Serviço

Art. 34. Os veículos próprios ou terceirizados que estiverem em frente de serviço, deverão, obrigatoriamente portar a Ordem de Serviço para os quais foram designados, onde deverá constar o serviço a ser executado e após a conclusão, o tempo de trabalho e possíveis alterações na sua execução, conforme modelo Anexo XV.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço deverá ser obrigatoriamente, arquivada, de forma física e por meio eletrônico, pela Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo de sua responsabilidade o cumprimento desta medida.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 35. Os responsáveis pelas frentes de serviços, em conjunto com a Unidade Administrativa e/ou Operacional e/ou Gestor de Frota de cada Órgão/Entidade deverão, obrigatoriamente, controlar por meio de planilhas, o uso de veículos, equipamentos, maquinários, combustível e a manutenção destes, devendo remetê-las, mensalmente, à Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, para fins de controle e supervisão.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Unidade Gestora da Frota

Art. 36. Compete à Unidade Gestora da Frota – Gerência de Transportes e Abastecimento, a gestão, programação, supervisão, controle e fiscalização dos serviços de transportes, inclusive os procedimentos para a operacionalização de contratos vinculados a área, conforme as especificidades da aquisição ou serviço contratado, bem como as atribuições previstas nos incisos I a XXV do art. 41, do Regimento Interno da SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 1865/2016, e demais instruções normativas baixadas por ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Unidade Gestora da Frota deverá providenciar o preenchimento e controle do Termo de Responsabilidade por Veículo Oficial (Anexo III), quando da entrega e da devolução de veículo oficial, acompanhado do respectivo check-list.

Art. 37. Compete ao Gestor Operacional de Contrato as atividades, ações e procedimentos de gestão para operacionalização de contratos vinculados a área de transportes, os quais serão regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Administração, conforme as especificidades da aquisição ou serviço contratado.

Art. 38. Compete ao Fiscal de Contrato as atividades de acompanhamento e fiscalização, em campo, do pleno cumprimento das atividades, ações e procedimentos de gestão para operacionalização de contratos vinculados a área de transportes, os quais serão regulamentados por ato do Secretário Municipal de Administração, conforme as especificidades da aquisição ou serviço contratado, além daquelas previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção II Da Unidade Administrativa e Operacional e/ou Gestor da Frota

Art. 39. Compete à Unidade Administrativa e Operacional e/ou Gestor da Frota de cada Órgão/Entidade da Administração Municipal:

I – gerir o uso dos veículos e máquinas alocados ao Órgão/Entidade, mediante o Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo Oficial – Anexo III, bem como autorizar e controlar os serviços de transporte de agentes públicos/usuários e de material, obedecendo as normas e procedimentos determinados pela Administração Municipal;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - providenciar o atendimento à Ordem de Tráfego - Anexo I, e quando for o caso, da Ordem de Serviço - Anexo XV;

III – planejar o tempo ideal de atendimento das solicitações de transporte dos usuários, visando atender o maior número possível da demanda do Órgão/Entidade, sob sua responsabilidade;

IV - providenciar a disponibilidade dos veículos e dos motoristas/condutores, necessários ao atendimento das solicitações dos usuários do Órgão/Entidade;

V - observar se itinerários propostos na Ordem de Serviço para cada veículo, máquina ou equipamento estão sendo cumpridos e, caso constatado desvio da rota, sem justificativa plausível, adotar as providências necessárias para apuração dos fatos;

VI - cumprir e propor, quando for o caso, a padronização de horários e roteiros específicos, para o atendimento das demandas mais frequentes e usuais do Órgão/Entidade, de forma a otimizar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;

VII – preencher e manter atualizada a Ficha Cadastral de Veículo Oficial (Anexo IV) e o Termo de Vistoria (Anexo VI);

VIII – efetuar o rodízio dos veículos da Frota, nos atendimentos realizados, bem como fornecer as orientações necessárias para o bom uso dos veículos sob sua responsabilidade;

IX – certificar, habitualmente, se a quilometragem constante no hodômetro dos veículos confere como a de encerramento da Ordem de Tráfego e da Requisição de Veículo Oficial para Viagem - Anexo XIV;

X - solicitar veículo oficial para viagens com motoristas/condutores autorizados, mediante o preenchimento do Requerimento de Veículo Oficial para Viagem - Anexo XIV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XI - entrar em contato com os usuários, sempre que houver dificuldades na realização dos atendimentos;

XII - manter cadastro atualizado dos motoristas/condutores (matrícula funcional, telefone e endereço residencial) autorizados à conduzir os veículos da Frota do Município sob sua responsabilidade, bem como dos respectivos atos autorizatórios emitidos pelo Titular da Pasta;

XIII - orientar os motoristas/condutores de veículos sobre os procedimentos para utilização dos sistemas de gerenciamentos e normas regulamentadoras do serviço;

XIV – consultar, diariamente, as Ordens de Tráfego e Requerimentos de Veículos Oficiais para Viagem, com o fim de verificar se os motorista/condutores relataram alguma falha nos veículos e constatar se as reclamações lançadas procedem;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XV - entregar e receber dos motoristas/condutores as chaves, os documentos, e cartões dos veículos alocados ao Órgão/Entidade, no início e ao término do atendimento das solicitações e o fechamento das Ordens de Tráfego;

XVI - promover, ao final do expediente de trabalho, o recolhimento dos veículos sob sua responsabilidade e mantê-los nos locais previstos para a sua guarda, registrados no cadastro do veículo, sob pena de responsabilização e penalização, conforme o caso;

XVII - manter as chaves dos veículos em local seguro e sob controle;

XVIII – efetuar o registro dos veículos da Frota do Município que não pernoitaram nas dependências do Órgão/Entidade destinadas à sua guarda e proteção;

XIX - adotar as providências necessárias para realização dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos, conforme o Plano de Manutenção, quando este for de sua responsabilidade;

XX - certificar-se da boa apresentação dos motoristas/condutores e dos veículos para o atendimento das solicitações;

XXI - realizar o inventário das ferramentas existentes dentro do veículo ou máquina e zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;

XXII - confeccionar relatórios: Mapa de Controle de Ordem de Tráfego (Anexo II); Mapa Mensal de Movimentação de Veículo (Anexo III); Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial (Anexo V); Termo de Vistoria (Anexo VI); Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo VIII); Plano Anual de Aquisição de Veículos (Anexo IX), de forma física e/ou eletrônica, conforme o caso;

XXIII - manter registro e controle das despesas por veículo, máquina e equipamento, combustível e manutenção, em conjunto com a unidade responsável da SEMAD;

XXIV - emitir relatórios mensais ou sempre que solicitado, relativos ao controle das despesas referente à Frota Municipal, sob sua responsabilidade;

XXV - manter controle das infrações de trânsito, atentando para o prazo estipulado nas notificações para informar aos órgãos de trânsito os dados dos motoristas, conforme determina o §7º e o §8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

XXVI - providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo DETRAN-GO e o pagamento dos demais tributos, taxas e multas devidas;

XXVII - instaurar sindicância e processo administrativo para buscar o resarcimento ao Erário Municipal de valores despendidos no pagamento de multas de trânsito ou devidos em razão de irregularidades praticadas pelo motorista/condutor no exercício da função, sob pena de co-responsabilização, caso não sejam tomadas as medidas necessárias;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XXVIII – arquivar, de forma física e digital/eletrônica, toda a documentação pertinente aos serviços desempenhados;

XXIX - propor normas e providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte prestados no âmbito do Órgão/Entidade;

XXX - desempenhar outras competências correlatas em conjunto com o Órgão Gestor da Frota, nos termos do regulamento e instruções normativas.

Art. 40. A Unidade Administrativa e Operacional e/ou Gestor de Frota no Órgão/Entidade, deverá comunicar, imediatamente, a Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, acerca de todos os veículos e máquinas que forem adquiridos, transferidos, doados ou alienados, sob pena de ocorrer bloqueio no sistema dos veículos e máquinas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser acompanhada do Termo de Cessão/Doação (Anexo VII) e do Termo de Vistoria (Anexo VI) e o Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo VIII).

Art. 41. O Gestor da Frota ou responsável pela Unidade Administrativa e Operacional da Frota, será corresponsável com o Titular da Pasta, por certificar e fiscalizar o uso adequado de cada veículo e máquina alocado ao Órgão/Entidade, sob pena de ser responsabilizado civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação.

Seção III Dos Motoristas/Condutores

Art. 42. Compete aos motoristas/condutores dos veículos oficiais e operadores de máquinas, além dos deveres previstos no art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que couber:

I - conduzir veículos da Frota do Município, mediante Autorização para Conduzir Veículo Oficial – Anexo XII, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com a Ordem de Tráfego;

II - manter a urbanidade no trato com os usuários;

III – verificar, previamente, ao acionamento do motor do veículo, os seguintes itens:

- a) nível do óleo do motor;
- b) nível da água do radiador;
- c) nível do combustível;
- d) funcionamento da bateria;
- e) extintor de incêndio;
- f) pneus e respectiva calibragem, inclusive do estepe;
- g) macaco, chave de roda e triângulo;
- h) lanternas, alertas, setas e faróis;
- i) luz de freio;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- j) funcionamento da buzina;
- k) se existe no interior do veículo a documentação do veículo - CRLV, cartão de abastecimento e Formulário de Colisão ou Acidente do Veículo (Anexo X);
- l) estado geral do veículo e a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório;

IV - certificar que foi corretamente preenchida, a cada saída, a Ordem de Tráfego, bem como providenciar o seu fechamento e devolução quando do retorno ao Órgão/Entidade de origem;

V - manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e em condições de funcionamento, comunicando à Unidade responsável da Pasta, a ocorrência de qualquer irregularidade e avarias relacionadas com o veículo, sob sua responsabilidade;

VI - manter a higiene e a limpeza do veículo que estiver conduzindo, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando autorizado;

VII - permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, e atender as solicitações que lhe forem atribuídas ela Unidade responsável pelos serviços de transporte;

VIII - ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

IX - apresentar-se ao usuário até 10 (dez) minutos antes do horário solicitado;

X - aguardar o usuário, por no mínimo 30 (trinta) minutos, além do horário estabelecido para o atendimento, antes de retornar à garagem;

XI - trajar-se de acordo com o percurso que terá que fazer, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, chinelo e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do Município;

XII - apresentar-se à Unidade Gestora Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota ao término de cada atendimento realizado, procedendo o fechamento da Ordem de Tráfego;

XIII - apresentar-se à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, sempre que o usuário dos veículos da categoria VTI, dispensar os seus serviços por motivo de viagem, férias ou outro afastamento;

XIV - comunicar à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota irregularidades, sugestões, problemas pessoais, deficiências ou quaisquer fatores que venham a alterar o funcionamento do serviço;

XV - trancar o veículo e devolver as documentações, cartões de abastecimentos, notas fiscais e requisições de veículos oficiais, juntamente com as chaves do veículo oficial ao responsável por sua guarda, ao término do atendimento;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XVI - realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) Policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial;

XVII - realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) Policial e apresentar relatório à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, em casos de extravio ou furto dos documentos ou cartões de combustíveis/manutenção dos veículos oficiais;

XVIII - preencher sem rasuras os campos das Ordens de Tráfego e Requisições de Veículos Oficiais para Viagem, sob sua responsabilidade;

XIX - registrar na Ordem de Tráfego todas as ocorrências extraordinárias verificadas no atendimento da solicitação;

XX - responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido setor responsável, encaminhando, imediatamente, após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;

XXI - usar sempre o crachá de identificação funcional em qualquer ambiente.

Parágrafo único. Em caso de pane ou motivo de força maior, que impeça o atendimento da Ordem de Tráfego, o motorista/condutor, deverá:

a) informar imediatamente o usuário;

b) fazer contato com a Unidade Gestora ou Unidade Administrativa Operacional da Frota e solicitar a substituição do veículo para o devido atendimento;

c) solicitar à Unidade Gestora ou Unidade Administrativa Operacional da Frota reboque para o veículo, em pane ou acidentado, caso já esteja realizando atendimento do usuário;

d) informar à Unidade Gestora ou Unidade Administrativa Operacional da Frota no início do expediente a situação do veículo e as providências adotadas, caso a pane tenha ocorrido no dia anterior, após o término do expediente.

Art. 43. Constitui proibição aos motoristas/condutores:

I - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;

II - efetuar o transporte de usuários de forma incompatível com o veículo;

III – praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação de usuário;

IV - transportar usuários excedendo a capacidade de lotação do veículo;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V - utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa.

Art. 44. Aos motoristas/condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito e/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, após oportunizado o direito do contraditório e ampla defesa, observado o art. 49, deste Decreto.

Seção IV Dos Usuários do Serviço de Transporte

Art. 45. Compete aos Usuários do Serviço de Transporte da Frota Municipal:

I - conferir os dados registrados na Ordem de Tráfego - Anexo I, relativos ao horário e à quilometragem do veículo, no início e no final do percurso, atestando a prestação do serviço, mediante aposição de assinatura no campo apropriado do formulário;

II – tratar com urbanidade e respeito o motorista/condutor;

III – relatar, expressamente, quaisquer excessos cometidos pelo motorista/condutor do veículo à Unidade responsável pelo transporte;

IV - auxiliar o motorista/condutor, em caso de acidente ou avarias, no que se referir às providências necessárias à proteção dos envolvidos.

Parágrafo único. Os usuários de veículos oficiais, em seus deslocamentos habituais e eventuais, no cumprimento de suas funções, sempre que possível, deverão priorizar o uso compartilhado, com lotação completa do veículo.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 46. Fica vedado, sob pena de responsabilidade, por ação ou omissão:

I - servidor público municipal conduzir veículo ou máquina oficial, quando afastado, por qualquer motivo, fora do exercício de sua função;

II - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;

III - o uso de veículos da Frota do Município em excursões ou passeios;

IV - o transporte de familiares do motorista/condutor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - a guarda dos veículos da Frota Municipal em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal do Titular da Pasta ou substituto, nos termos dos arts. 19 e 28 deste Decreto;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VI - o transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública;

VII - o uso de veículos da Frota do Município aos sábados, domingos e feriados, inerentes ao exercício da função pública, conforme autorização formal do Titular da Pasta;

VIII - o uso de veículos da Frota do Município em atividades de caráter particular.

IX – a condução de veículo oficial sem autorização expressa do titular da Pasta;

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 47. O uso irregular dos veículos e máquinas da Frota do Município, bem como nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios de materiais e infrações de trânsito, serão apurados por meio de processo de sindicância ou administrativo, na forma da legislação pertinente, autuados pela Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, visando garantir conservação e a defesa do patrimônio do Município.

Art. 48. As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário Público e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração de processo de sindicância e/ou administrativo disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo o princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, conforme previsto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e demais legislação aplicável.

§ 1º Caso o processo de sindicância e/ou administrativo concluir pela responsabilidade por dolo ou culpa do servidor/agente público, este responderá pelos danos causados e por quaisquer prejuízos resultantes do ato.

§ 2º Os processos de sindicância ou administrativo, serão remetidos à Controladoria Geral do Município após instrução do processo para sequenciamento do feito.

CAPÍTULO X DAS MULTAS

Art. 49. Todas as infrações de trânsito originárias de veículos pertencentes à Frota do Município, observarão o procedimento administrativo interno e serão conduzidas por Comissão própria, criada pelo Secretário Municipal de Administração ou pela Comissão Permanente de Sindicância da Controladoria Geral do Município.

Art. 50. Para cada notificação de infração de trânsito remetida à SEMAD, deverá ser autuado processo administrativo e encaminhado, no prazo de até 02



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(dois) dias úteis, à Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo, para instrução processual necessária.

Art. 51. Finalizado o processo administrativo e apurada as responsabilidades, a Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, comunicará os órgãos de trânsito responsáveis para que sejam tomadas as medidas necessárias, se houver.

Art. 52. A Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, bem como a Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo, deverão manter banco de dados, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores, a natureza das infrações, a data dos fatos, a pontuação na CNH dos condutores advindas de cada infração e o somatório destes no período legal.

§ 1º O banco de dados de que trata o *caput*, deverá acusar quando o Condutor alcançar a pontuação máxima permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo de imediato, solicitada abertura de procedimento disciplinar nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 011/1992.

§ 2º Não serão lançadas no banco de dados de que trata o artigo anterior as infrações, cujo recurso interposto pelo motorista/condutor junto ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração, seja deferido.

§ 3º A Unidade Administrativa e Operacional de cada Órgão/Entidade, deverá, anualmente, realizar o recadastramento dos motoristas/condutores de veículos, sob sua responsabilidade, solicitando destes, a apresentação da CNH e do histórico emitido pelo órgão de trânsito competente, encaminhando relatório e os dados levantados no recadastramento à Unidade Gestora da Frota.

§ 4º Os dados do recadastramento deverão ser informados no banco de dados Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade, responsável pelo serviço de transporte.

Art. 53. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao motorista/condutor, exceto se este comprovar em tempo hábil, a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

Art. 54. Nos casos em que a infração for cometida por motorista/condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser efetuado pela empresa contratada, responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Art. 55. Se a transgressão à norma de trânsito ocorrer por ordem do agente público/usuário do serviço de transporte, este responderá, solidariamente, pelo pagamento da multa, devendo, para tanto, constar o fato na Ordem de Tráfego, com as devidas assinaturas do agente público/usuário e do motorista/condutor.

Art. 56. A Unidade Administrativa e Operacional de cada Órgão/Entidade, responsável pelo serviço de transporte, deverá, anualmente encaminhar

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

cópias legíveis de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos sob sua guarda a Unidade Gestora da Frota, afim de comprovar a situação do licenciamento do veículo e a existência e multas que não tenham sido resarcidas ao Erário, por omissão do setor responsável pela adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XI DA COLISÃO OU ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Art. 57. Em caso de colisão sem vítimas de veículo oficial, observadas às normas de trânsito, fica o motorista/condutor obrigado a informar à Unidade Gestora da Frota, que deverá designar, imediatamente, um servidor para comparecer ao local do acidente e ainda:

I - solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;

II - evitar desfazer o local do acidente até a chegada da autoridade policial, quando houver previsão legal;

III - preencher o Formulário de Colisão ou Acidente (Anexo X), com todos os detalhes do evento;

IV - registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro do Boletim de Ocorrência (BO) ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso;

V - solicitar reboque à Unidade Gestora ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, se for o caso;

VI - evitar ausentar-se do local e até que o veículo seja removido;

VII - observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo oficial.

Art. 58. Em caso de acidente com vítimas, observadas às normas de trânsito, o motorista/condutor, caso possua condições físicas, deverá:

I - solicitar a presença de socorro médico (SAMU);

II - sinalizar o local do acidente;

III - informar imediatamente à Unidade Gestora e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;

IV - caso haja risco quanto a sua integridade física, abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia Policial da área, para realizar Boletim de Ocorrência.

Art. 59. O servidor designado pela Unidade Gestora da Frota para comparecer ao local do acidente, deverá relatar os detalhes do evento, colhendo no local informações e provas pertinentes ao fato, inclusive testemunhas, quando houver.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. O servidor designado, deverá elaborar relatório, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, no prazo máximo, de 02 (dois) dias, contados a data do evento.

Art. 60. A Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade ou o Gestor da Frota deverá autuar processo administrativo para apuração dos fatos quanto a responsabilidade do motorista/condutor, remetendo os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º Configurada a responsabilidade do servidor pelo acidente, após comprovação dos fatos e sua ampla defesa, este deverá ressarcir os danos causados ao Erário ou a terceiros, conforme as condições acordadas, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido, o Município notificará o condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 3º Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao Erário os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto a cobrança judicial.

CAPÍTULO XII DA CESSÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 61. O desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), bem como a alienação dos classificados como irrecuperáveis, quando considerados inservíveis, será efetivado conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994, assim como a Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, a qual estabelece critérios para a baixa de registro de veículos, bem como os prazos para a sua efetivação.

Art. 62. Compete à SEMAD as providências quanto a alienação de veículos considerados inservíveis, de propriedade do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais, mediante licitação na modalidade leilão, atendidas as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Será de competência da Comissão Especial para Leilão a realização de avaliação dos veículos considerados inservíveis, assim como daqueles que serão cedidos para pessoa jurídica diversa, mediante o preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo VI), bem como do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo VIII) e o Termo de Cessão/Doação (Anexo VII), juntamente com a Unidade Gestora da Frota.

Art. 63. Em caso de cessão para pessoa jurídica diversa ou alienação de veículos, atendidas as condições legais, a Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, deverá comunicar:

I – a baixa do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO), à Circunscrição Regional de Trânsito e aos demais órgãos competentes,

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

para fins da retirada da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e, quando for o caso, a alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento, ou determinação à terceiro desta medida;

II - ao responsável pela área de Patrimônio da Administração Municipal, para fins de baixa no Sistema Informatizado de Material e Patrimônio.

Parágrafo único. Será responsabilidade da Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD o acompanhamento e certificação de que a situação do bem patrimonial foi alterada no Sistema, para fins de controle.

CAPÍTULO XIII DOS ANEXOS

Art. 64. Fazem parte deste Decreto, os seguintes modelos anexos:

ANEXO I – Ordem de Tráfego

ANEXO II – Mapa de Controle de Ordem de Tráfego

ANEXO III – Mapa Mensal de Movimentação de Veículo

ANEXO IV – Ficha Cadastral de Veículo Oficial

ANEXO V – Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial

ANEXO VI – Termo de Vistoria

ANEXO VII – Termo de Cessão/Doação

ANEXO VIII – Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados

ANEXO IX – Plano Anual de Aquisição de Veículos

ANEXO X – Formulário de Colisão ou Acidente

ANEXO XI – Autorização para Guarda de Veículo em Garagem Não Oficial

ANEXO XII – Autorização para Conduzir Veículo Oficial

ANEXO XIII – Termo de Responsabilidade por Veículo Oficial

ANEXO XIV – Requerimento de Veículo Oficial para Viagem

ANEXO XV – Ordem de Serviço

Parágrafo único. Os modelos Anexos poderão sofrer alterações, visando atender situações específicas de controle necessárias à implementação das normas deste Decreto, por meio de ato do Secretário Municipal de Administração a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A Unidade Administrativa e Operacional de cada Órgão/Entidade órgão poderá compartilhar suas atribuições com substituto formalmente designado pelo Titular da Pasta para Gestor da Frota.

Art. 66. Os órgãos e entidades que possuem a concessão de indenização de transporte deverão observar os requisitos e vedações contidas no art. 74 da Lei Complementar nº. 011/1992, ficando a cargo do gestor do órgão e entidade a adequação ao disposto na Lei, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, estando revogadas as disposições contrárias ao trazido pelo artigo em comento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades acima referidos deverão comunicar mensalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento os servidores que possuem direito ao recebimento de indenização de transporte, desde que atendido aos requisitos estabelecidos no art. 74 da Lei Complementar nº. 011/1992.

Art. 67. O responsável pela Unidade Administrativa e Operacional de cada Órgão/Entidade e/ou Gestor da Frota deverá atestar o consumo relativo à área de transporte da Pasta, sendo corresponsável com os demais agentes públicos envolvidos.

Art. 68. Estão sujeitas às normas deste Decreto as empresas municipais em relação ao controle de uso, manutenção, abastecimento e guarda dos veículos e máquinas de propriedade ou contratados pelo Município colocados à sua disposição e sob a sua gestão.

Art. 69. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará ao agente público a responsabilidade administrativa, conforme dispositivos legais, sem prejuízo de outras responsabilizações civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto, observadas a legislação vigente, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e, quando for o caso, por meio de Instrução Normativa, de sua competência.

Art. 71. Os Órgãos/Entidades da Administração Municipal deverão se adequar às normas deste Decreto, em até 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 72. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO I – Decreto nº 997 /2018****ORDEM DE TRÁFEGO Nº _____**

The image is the official coat of arms of Goiânia, featuring a central shield with a river, a bridge, and a sun, flanked by two figures holding a sword and a plow. Above the shield is a helmet with a plume, and a banner at the bottom reads "PELA GRANDEZA DA PÁTRIA".	PREFEITURA DE GOIÂNIA	PARTE I – SOLICITANTE
UNIDADE/SETOR SOLICITANTE:	RAMAL:	
SOLICITANTE:	MATRÍCULA:	
LOCAL DE EMBARQUE:		
DESTINO:		
ITINERÁRIO:		
DATA: ____ / ____ / ____	HORÁRIO PARA O ATENDIMENTO: ____ : ____ hs	
TIPO DE SERVIÇO:		
<input type="checkbox"/> SOMENTE DESTINO	<input type="checkbox"/> DESTINO E RETORNO AO LOCAL DE EMBARQUE	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:		
USUÁRIOS/PASSAGEIROS:		
<hr/> ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE		



PREFEITURA DE GOIÂNIA



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

(verso)

PARTE II – GESTOR DA FROTA

UNIDADE DE GESTÃO DA FROTA:

GESTOR DA FROTA:

TIPO DE TRANSPORTE: PRÓPRIO TERCEIRIZADO

MODELO DO VEÍCULO:

PLACA:

MOTORISTA/CONDUTOR AUTORIZADO:

MATRÍCULA:

DATA DO TRANSPORTE: ____ / ____ / ____

HORÁRIOS:

SAÍDA: ____ : ____ hs

HODÔMETRO:

SAÍDA: _____ Km

RETORNO: ____ : ____ hs

CHEGADA DESTINO: _____ Km

RETORNO ORIGEM _____ Km

TOTAL PERCORRIDO _____ Km

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O TRAJETO (se houver):

OCORRÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS (se houver):

ASSINATURA/IDENTIFICAÇÃO DO
CONDUTOR/MOTORISTA

ASSINATURA/IDENTIFICAÇÃO
DO USUÁRIO

ATENÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR/MOTORISTA ATÉ O FECHAMENTO DA ORDEM DE TRÁFEGO E DEVOLUÇÃO DA CHAVE DO VEÍCULO AO GESTOR DA FROTA/UNIDADE ADMINISTRATIVA OU OPERACIONAL DA FROTA:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO I – Decreto nº 997 /2018

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA ORDEM DE TRÁFEGO

PARTE 1 – SOLICITANTE	Deverá ser preenchido pelo Solicitante
Unidade/Setor Solicitante	Nome/Sigla da unidade solicitante
Ramal	Ramal da unidade solicitante
Solicitante	Nome do servidor
Matrícula	Matrícula do servidor solicitante
Local de Embarque	Local onde o usuário embarcará
Destino	Local para onde o usuário se deslocará
Itinerário	Locais de paradas do veículo, conforme o caso.
Data	Data da solicitação
Horário para o Atendimento	Horário que o usuário necessitará do transporte
Tipo de Serviço	Informação se usuário utilizará veículo somente para ir ao destino ou se o usuário retornará para ao ponto de origem.
Descrição do Serviço	Breve descrição do serviço objeto do deslocamento
Usuários/passageiros	Nomes dos usuários/passageiros
Assinatura	Assinatura e carimbo do solicitante autorizado ou credenciado
PARTE 2	Deverá ser preenchido pelo Gestor da Frota
Unidade de Gestão da Frota	Nome da unidade administrativa ou operacional da frota
Gestor da Frota	Nome completo e matrícula do gestor da frota
Tipo de Transporte	Marcar se próprio ou terceirizado
Modelo do Veículo	Marca do veículo a ser utilizado
Placa	Placa do veículo a ser utilizado
Motorista/Condutor autorizado	Nome do motorista/condutor
Data do transporte	Data do transporte
Horário – Saída	Horário da saída do veículo
Horário – Retorno	Horário de retorno do veículo
Hodômetro – Saída	Quilometragem na saída
Hodômetro – Chegada Destino	Quilometragem da chegada ao destino – deverá ser preenchido pelo motorista e conferido pelo usuário. (Obrigatório o preenchimento deste campo, quando o tipo de serviço for “SOMENTE DESTINO”)
Hodômetro – Retorno Origem	Quilometragem na chegada ao Órgão de origem
Esclarecimentos Adicionais sobre o Trajeto	Para o motorista anotar trajetos extras e/ou fora do trajeto originalmente solicitado.
Ocorrências Extraordinárias	Para o motorista anotar ocorrências extraordinárias durante o trajeto (autuações, colisões, avarias, problemas de funcionamento do veículo e outras).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO II – Decreto nº 997 /2018

MAPA DE CONTROLE DE ORDEM DE TRÁFEGO

ÓRGÃO/UNIDADE:	MÊS/ANO
VEÍCULO (MARCA/MODELO/CATEGORIA)	PLACA:

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Unidade : _____

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900


ANEXO II – Decreto nº 997 /2018
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MAPA DE CONTROLE DE ORDEM DE TRÁFEGO

CAMPO	INSTRUÇÃO
Órgão/Unidade	Nome do Órgão e da unidade de Gestão da Frota
Mês/Ano	Mês/Ano de referência
Veículo	Marca/modelo/categoria/Placa
Nº	Número da Ordem de Tráfego
Data	Data da Ordem de Tráfego
Setor	Sigla do Setor do solicitante
Solicitante	Nome do solicitante autorizado
Motorista/Condutor - Nome	Nome do condutor/motorista
Saída - Data	Data da saída
Saída - Horário	Horário da saída
Saída - Hodômetro	Km do veículo na saída do Órgão/Entidade
Retorno – Data	Data da conclusão do transporte
Retorno - Horário	Horário do retorno do veículo ao Órgão/Entidade
Retorno - Hodômetro	Km do veículo no retorno ao Órgão/Entidade
Total - km rodado	Diferença entre a quilometragem do veículo entre a saída e o retorno
Responsável	Identificação e assinatura


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO III – Decreto nº 997 /2018
MAPA MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO

ÓRGÃO/UNIDADE:								MÊS /ANO:	
VEÍCULO:			PLACA:						
MODELO:			CATEGORIA:						
DIA	HODÔMETRO		DISTÂNCIA PERCORRIDA (km)	PERNOITE			HORÁRIO ATIVIDADES		
	Início	Término		Garagem	Oficina	Viagem	Início	Término	OBS
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									



PREFEITURA DE GOIÂNIA

OCORRÊNCIAS

DATA:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO GESTOR DA FROTA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO III – Decreto nº 997 /2018

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MAPA MENSAL
DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO**

CAMPO	Deverá ser preenchido ao fim das atividades diárias do veículo
Órgão/Unidade	Nome do Órgão e da unidade de Gestão da Frota
Mês/Ano	Mês e ano aos quais se referem o mapa
Veículo	Modelo, Placa e Categoria do veículo
Dia	Preencher com o dia do mês a que se refere o lançamento
Hodômetro - Início	Total de quilômetros registrados no hodômetro do veículo antes do início das atividades diárias
Hodômetro - Término	Total de quilômetros registrados no hodômetro do veículo ao término das atividades diárias
Distância Percorrida	Distância total percorrida pelo veículo no dia
Pernoite	devendo ser registrado o local no qual o veículo estará até o início das atividades do dia seguinte, assinalando-se com um “x” as alternativas indicadas.
Horário Atividades/ Início	Lançamento do horário de início das atividades diárias do veículo (início da primeira missão do dia)
Horário Atividades/ Término	Lançamento do horário de término das atividades diárias do veículo (fim da última missão do dia)
OBS.	Lançamento do número de referência das eventuais observações que deverão ser descritas no campo “Ocorrências”
Ocorrências	Registro das principais ocorrências do dia, referenciadas numericamente no campo “OBS”.
Identificação e Assinatura	Gestor da Frota ou Chefe da Unidade de Transportes

Atenção: Obrigatoriamente, devem ser lançados as ocorrências do pernoite de veículo fora da garagem oficial, com as justificativas que motivaram e a Autorização para Guarda de Veículo em Garagem Não Oficial, e também, a circulação de veículos fora do expediente normal, fins de semana e feriados, com as justificativas que motivaram o fato e a citação dos documentos que autorizaram – Ordem de Trâfego.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO IV – Decreto nº 997 /2018

FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO OFICIAL

 PREFEITURA DE GOIÂNIA	ÓRGÃO/ENTIDADE 1:		
	ESPÉCIE / MARCA ² :	COR ³	ANO FAB. / ANO MODELO ⁴
CATEGORIA/MODELO:	COMBUSTÍVEL ⁶	Nº PATRIMÔNIO ⁷	
PLACA ANTERIOR ⁸	UF ⁹	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) ¹⁰	UF ¹¹
PLACA ATUAL ¹²	UF ¹³	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) ¹⁴	UF ¹⁵
CHASSI ¹⁶	POTÊNCIA (CV) ¹⁷	CÓDIGO RENAVAM ¹⁸	
ADQUIRIDO DE ¹⁹	DATA DA AQUISIÇÃO ²⁰		
MODALIDADE DE AQUISIÇÃO ²¹	VALOR DE AQUISIÇÃO ²²		
OBSERVAÇÕES ²³			
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			
SERVIDOR:	MATRÍCULA:		
CARGO:			
(Assinatura por extenso)			
	_____/_____/_____ DATA		

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO IV – Decreto nº 997 /2018 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL DE VEÍCULO OFICIAL

01. Nome do órgão/entidade proprietário.
02. Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo),
03. Cor predominante.
04. Ano de fabricação/ano do modelo do veículo.
05. Indicar a categoria do veículo (Ex: VTI, VSC e VSE) e modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc.) e as especificações adicionais, quando for o caso.
06. Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
07. Número do registro patrimonial.
08. Código alfanumérico da placa anterior, quando for o caso.
09. Sigla da Unidade da Federação da placa anterior, quando for o caso.
10. Nome do município onde estava localizado o veículo.
11. Sigla da Unidade da Federação na qual estava localizado o veículo.
12. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
13. Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.
14. Nome do Município onde está localizado o veículo.
15. Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.
16. Número do Chassi do Veículo.
17. Potência em CV.
18. Código do RENAVAM.
19. Nome da empresa, do órgão ou entidade onde foi adquirido o veículo.
20. Dia, mês e ano de aquisição.
21. Modalidade da aquisição: compra, cessão, doação, etc.
22. Valor de aquisição.
23. Observações relevantes.
24. Órgão/Entidade responsável pelas informações; nome por extenso do responsável pelo preenchimento, cargo, local, data, assinatura e carimbo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO V – Decreto nº 997 /2018
MAPA DE CONTROLE DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

 PREFEITURA DE GOIÂNIA		ORGÃO/ENTIDADE:¹		ANO DE REFERÊNCIA.²			
VEÍCULO: ESPÉCIE/MARCA ³		ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO ⁴ :		COR ⁵			
CATEGORIA ⁶		COMBUSTÍVEL ⁷		Nº PATRIMÔNIO ⁸			
PLACA ANTERIOR ⁹		UF ¹⁰	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) ¹¹		UF ¹²		
PLACA ATUAL ¹³		UF ¹⁴	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO) ¹⁵		UF ¹⁶		
CHASSI Nº ¹⁷		POTÊNCIA ¹⁸ (CV)	CÓDIGO RENAVAM ¹⁹		VALOR DE MERCADO (R\$) ²⁰		
MÊS	TOTAL KM RODADO ²¹	CONSUMO ²² COMBUSTÍVEL (litro)	MÉDIA KM (litro) ²³	VALOR DA DESPESA (R\$)		TOTAL DESPESA (R\$) ²⁷	MÉDIA - VALOR POR KM RODADO (R\$) ²⁸
				COMBUSTÍVEL ²⁴	MANUTENÇÃO ²⁵		
JAN							
FEV							
MAR							

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ABRIL									
MAI									
JUN									
JUL									
AGO									
SET									
OUT									
NOV									
DEZ									
TOTAL	29	30	31					32	33

OBSERVAÇÕES³⁴

UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:³⁵

SERVIDOR:

CARGO :

(Assinatura e carimbo) _____

MATRÍCULA FUNCIONAL:

Data____/____/____



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO V – Decreto nº 997 /2018

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MAPA DE CONTROLE DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

01. Nome do órgão ou entidade.
02. Ano de Referência do Relatório
03. Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo)
04. Ano de Fabricação e Modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc.) e as especificações adicionais,
05. Cor predominante.
06. Indicar a categoria do veículo (Ex: VTI, VSC e VSE).
07. Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
08. Número de registro patrimonial do veículo.
09. Código alfanumérico da placa anterior, quando for o caso.
10. Sigla da Unidade da Federação da placa anterior, quando for o caso.
11. Nome do município onde estava localizado o veículo.
12. Sigla da Unidade da Federação na qual estava localizado o veículo.
13. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
14. Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.
15. Nome do Município onde está localizado o veículo.
16. Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo.
17. Número do Chassi do Veículo.
18. Potência em CV.
19. Código do RENAVAM.
20. Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.
21. Número de quilômetros rodados no mês.
22. Quantidade de litros de combustível consumidos no mês.
23. Média de quilômetros rodados por litro de combustível, no mês (21/22).
24. Valor da despesa com combustível no mês.
25. Valor da despesa com manutenção preventiva/conservação no mês, inclusive óleo lubrificante.
26. Valor da despesa com reparos no mês.
27. Valor total da despesa gasta com combustível, manutenção/conservação e reparos, no mês (24+25+26).
28. Valor médio da despesa por quilômetro rodado, no mês (27/21).
29. Somatório dos quilômetros rodados no ano.
30. Somatório do consumo de combustível do veículo no ano.
31. Média de quilômetros rodados por litro, no ano (30/29).
32. Somatório do valor da despesa com combustível, manutenção/conservação e reparos no ano.
33. Valor médio da despesa por quilômetro rodado, no ano (32/29).
34. Observações relevantes.
35. Informar a unidade e o responsável pelas informações


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
ANEXO VI – Decreto nº 997 /2018
TERMO DE VISTORIA

 PREFEITURA DE GOIÂNIA		ÓRGÃO/ENTIDADE: ¹													
ESPÉCIE / MARCA / MODELO ²				COMBUSTÍVEL ³				CHASSI ⁴							
MOTOR ⁵	COR ⁶			PLACA ⁷			ANO FAB/ANO MODELO ⁸ :								
TEMPO DE USO ⁹	KM ¹⁰			VALOR AQUISIÇÃO (R\$) ¹¹			VALOR DE MERCADO (R\$) ¹²								
VISTORIA: ¹³				(B) – BOM		® – REGULAR		(I) – IMPRESTÁVEL		(F) – FALTANDO					
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F	
MOTOR					Braços de Direção					Marcador de Óleo					
ALIMENTAÇÃO					FREIOS					Marc.temperatura					
Tanque Combustível					Estacionam.					Hodômetro					
Bomba de Gasolina					MARCHAS					ESTOFAMENTO / FORRAÇÃO					
Carburador					RODAS					Banco Dianteiro					
Injetores					Aros					Banco Traseiro					
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais					
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes					
ARREFECIMENTO					IGNIÇÃO					VIDROS					
Sistema a Água					Chave					Dianteiro					
Sistema a Ar					Velas					Traseiro					
Tubos e Mangueiras					Bobinas					Laterais					
EXAUSTÃO					Distribuidor					Retrovisores					
Tubos e Silenciosos					EQ. ELÉTR					LATARIA					
TRANSMISSÃO					Dínamo / Alternador					Portas					
Caixa de mudança					Bateria					Pára-Lamas					
Árvore Transmissão					Motor Partida					Pára-Choques					
Diferencial					Fiação					Capô					
EMBREAGEM					Regulador					Teto					

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SUSPENSÃO			Lanternas			PINTURA		
Eixo Dianteiro			Faróis			EQUIP.		
Eixo Traseiro			Buzina			SEGURANÇA		
Molas			Sinalizadoras de Direção			Triângulo		
Amortecedores			Limpador Para-brisas			Cinto segurança		
DIREÇÃO			INSTRUMENTOS			Extintor de incêndio		
Volante			Velocímetro			Para-Sol		
Caixa de Direção			Marcador Combustível					
OUTRAS INFORMAÇÕES ¹⁴								

ESTADO GERAL¹⁵: OCIOSO RECUPERÁVEL ANTIECONOMICO IRRECUPERAVEL

CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO¹⁶: SIM NÃO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VISTORIA¹⁷: MATRÍCULA:

CARGO:

(Assinatura por extenso) _____

____/____/____

DATA

GESTOR DA FROTA¹⁸: MATRÍCULA:

(Assinatura por extenso) _____

____/____/____

DATA

NOTA: O TERMO DE VISTORIA DEVE SER ACOMPANHADO DA FICHA CADASTRAL DO VEÍCULO (ANEXO IV)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO VI – Decreto nº 997 /2018 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE VISTORIA

01. Nome do órgão ou entidade proprietário.
02. Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc.) e as especificações adicionais, quando for o caso.
03. Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
04. Número do Chassi do veículo.
05. Número do motor.
06. Cor predominante.
07. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
08. Ano de fabricação/ano do modelo do veículo.
09. Tempo de uso, em anos, meses e dias (calcular com base na data de aquisição constante na Ficha Cadastral de Veículo Oficial – Anexo IV e na data da vistoria).
10. Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.
11. Valor de aquisição do veículo.
12. Valor de mercado do veículo no dia da avaliação.
13. Assinalar com “X” o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção:
(B) – BOM; (R) – REGULAR; (I) – IMPRESTÁVEL; (F) – FALTANDO.
14. Acrescentar informações relevantes em relação ao veículo.
15. Assinalar com “X” o item correspondente ao estado do veículo.
16. Assinalar com “X” o item correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.
17. Nome, matrícula, cargo, assinatura por extenso do responsável pela vistoria. Data da vistoria.
18. Nome, matrícula, assinatura por extenso do Gestor da Frota.


ANEXO VII - Decreto nº 997 /2018
TERMO DE CESSÃO / DOAÇÃO

Nº DO PROCESSO / ANO ¹	CEDENTE ²			CESSIONÁRIO ³		TERMO DE CESSÃO Nº ⁴			
	DOADOR ⁵			DONATÁRIO ⁶		TERMO DE DOAÇÃO Nº ⁷			
	PLACA ⁸	UF ⁹	CAT. ¹⁰	ESPÉCIE/MARCA/MODELO ¹¹	CHASSI ¹²	CV ¹³	COR ¹⁴	COMBUSTÍVEL ¹⁵	FAB / MOD ¹⁶
	VALOR DE AQUISIÇÃO ¹⁷			CONDIÇÕES DE USO ¹⁸		CÓD. RENAVAM ¹⁹		Nº DO PATRIMÔNIO ²⁰	
	PLACA ⁸	UF ⁹	CAT. ¹⁰	ESPÉCIE/MARCA/MODELO ¹¹	CHASSI ¹²	CV ¹³	COR ¹⁴	COMBUSTÍVEL ¹⁵	FAB / MOD ¹⁶
	VALOR DE AQUISIÇÃO ¹⁷			CONDIÇÕES DE USO ¹⁸		CÓD. RENAVAM ¹⁹		Nº DO PATRIMÔNIO ²⁰	
	PLACA ⁸	UF ⁹	CAT. ¹⁰	ESPÉCIE/MARCA/MODELO ¹¹	CHASSI ¹²	CV ¹³	COR ¹⁴	COMBUSTÍVEL ¹⁵	FAB / MOD ¹⁶
	VALOR DE AQUISIÇÃO ¹⁷			CONDIÇÕES DE USO ¹⁸		CÓD. RENAVAM ¹⁹		Nº DO PATRIMÔNIO ²⁰	
	PLACA ⁸	UF ⁹	CAT. ¹⁰	ESPÉCIE/MARCA/MODELO ¹¹	CHASSI ¹²	CV ¹³	COR ¹⁴	COMBUSTÍVEL ¹⁵	FAB / MOD ¹⁶
	VALOR DE AQUISIÇÃO ¹⁷			CONDIÇÕES DE USO ¹⁸		CÓD. RENAVAM ¹⁹		Nº DO PATRIMÔNIO ²⁰	
TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE / DOADOR ²¹					TITULAR DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO/DONATÁRIO ²²				
DATA: ASSINATURA / CARIMBO			DATA: ASSINATURA / CARIMBO						



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO VII - Decreto nº 997 /2018 **INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE CESSÃO /** **DOAÇÃO**

01. Número e ano do processo que originou a cessão/doação.
02. Nome do órgão/entidade cedente do(s) veículo(s).
03. Nome do órgão/entidade recebedor/cessionário do(s) veículo(s).
04. Número do termo de cessão.
05. Nome do órgão/entidade doador.
06. Nome do órgão/entidade recebedor.
07. Número do termo de doação.
08. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
09. Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.
10. Indicar a categoria do veículo (Ex: VTI, VSC e VSE).
11. Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc.) e as especificações adicionais;
12. Número do Chassi.
13. Potência em CV.
14. Cor predominante.
15. Indicar o(s) tipo(s) de combustível.
16. Ano de fabricação/ano do modelo do veículo.
17. Valor de aquisição.
18. Indicar o estado geral do veículo (recuperável, irrecuperável, ocioso etc.).
19. Número do código do RENAVAM.
20. Número do patrimônio.
21. Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão/entidade cedente/doador.
22. Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão/entidade recebedor.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

		ÓRGÃO/ENTIDADE:			MODALIDADE ² :				
					<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA		<input type="checkbox"/> CONVITE		
					<input type="checkbox"/> LEILÃO		<input type="checkbox"/> PERMUTA		
Nº PROCESSO / ANO ¹	PLACA ³	UF ⁴	CATEGORIA ⁵	ESPÉCIE	CHASSI ⁷	CV ⁸	COR ⁹	COMBUST. ¹⁰	ANO FAB/MOD. ¹¹
	MARCA/MODELO ¹²			VALOR VENDA ¹³	Nº DO PATRIMÔNIO ¹⁴	ARREMATANTE ¹⁵			CPF/CNPJ ¹⁶
Nº PROCESSO / ANO ¹	PLACA ³	UF ⁴	CATEGORIA ⁵	ESPÉCIE ⁶	CHASSI ⁷	CV ⁸	COR ⁹	COMBUST. ¹⁰	ANO FAB/MOD. ¹¹
	MARCA/MODELO ¹²			VALOR VENDA ¹³	Nº DO PATRIMÔNIO ¹⁴	ARREMATANTE ¹⁵			CPF/CNPJ ¹⁶
Nº PROCESSO / ANO ¹	PLACA ³	UF ⁴	CATEGORIA ⁵	ESPÉCIE ⁶	CHASSI ⁷	CV ⁸	COR ⁹	COMBUST. ¹⁰	ANO FAB/MOD. ¹¹
	MARCA/MODELO ¹²			VALOR VENDA ¹³	Nº DO PATRIMÔNIO ¹⁴	ARREMATANTE ¹⁵			CPF/CNPJ ¹⁶
Nº PROCESSO / ANO ¹	PLACA ³	UF ⁴	CATEGORIA ⁵	ESPÉCIE ⁶	CHASSI ⁷	CV ⁸	COR ⁹	COMBUST. ¹⁰	ANO FAB/MOD. ¹¹
	MARCA/MODELO ¹²			VALOR VENDA ¹³	Nº DO PATRIMÔNIO ¹⁴	ARREMATANTE ¹⁵			CPF/CNPJ ¹⁶
UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: ¹⁷									
LOCAL	DATA: ___/___/___			ASSINATURA _____					
				CARIMBO					



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO VIII – Decreto nº 997 /2018

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE VEÍCULOS ALIENADOS

01. Número do Processo e o ano de autuação do processo.
02. Marcar com “X” o item correspondente à modalidade da alienação.
03. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
04. Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.
05. Indicar a categoria do veículo (Ex: VTI, VSC e VSE).
06. Indicar: Espécie (Ex: carga, passageiro).
07. Número do Chassi.
08. Potência em CV.
09. Cor predominante.
10. Combustível utilizado.
11. Ano de fabricação/ano do modelo do veículo.
12. Marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc.) e as especificações adicionais, quando for o caso.
13. Valor da Venda.
14. Número do registro patrimonial.
15. Nome do arrematante.
16. Número do CPF ou CNPJ do arrematante.
17. Local, data, assinatura e carimbo do responsável pelas informações.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO IX – Decreto nº 997 /2018
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

 <p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p>	ÓRGÃO/ENTIDADE¹											ANO DE REFERÊNCIA²
		VEÍCULOS A ADQUIRIR				VEÍCULOS A SUBSTITUIR						
CARACTERÍSTICAS³ (ESPÉCIE/MODELO/COMBUSTÍVEL)		CATE- GORIA⁴	TRIMES- TRE⁵	QT.⁶	ESPECIE/MARCA/ MODELO⁷			PLACA⁸	UF⁹	FAB. ANO¹⁰	CATE- GORIA¹¹	
JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES/SUBSTITUIÇÕES¹²												
GESTOR DA FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE¹³					AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE¹⁴							
<hr/>					<hr/>							
ASSINATURA E CARIMBO					ASSINATURA							
DATA: ___/___/___					DATA: ___/___/___							

**ANEXO IX – Decreto nº 997 /2018****INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS**

01. Nome do órgão ou entidade.
02. Ano de referência do plano.
03. Indicar espécie, modelo, combustível e demais características do veículo a ser adquirido, excluindo-se a marca.
04. Identificar a categoria do veículo a ser adquirido.
05. Trimestre do ano de referência em que se pretende adquirir o veículo.
06. Número de veículos a serem adquiridos na especificação.
07. Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc.) e especificações adicionais, quando for o caso, do veículo a ser substituído.
08. Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.
09. Sigla da Unidade da Federação da placa atual, quando for o caso.
10. Ano de fabricação do veículo.
11. Identificar a categoria do veículo a ser substituído.
12. Apresentar as justificativas e observações referentes a cada aquisição e ou substituição.
13. Local, data, assinatura e carimbo do Gestor da Frota do órgão/entidade.
14. Local, data, assinatura e carimbo do Titular do Órgão/Entidade.



ANEXO X – Decreto nº 997 /2018
FORMULÁRIO DE COLISÃO OU ACIDENTE

TIPO DE ACIDENTE	<input type="checkbox"/> COM VÍTIMA	<input type="checkbox"/> SEM VÍTIMA
DADOS DO VEÍCULO OFICIAL		
MARCA/MODELO	PLACA	
MOTORISTA:		
Nº DA CNH:	VALIDADE	
DADOS DO OUTRO VEÍCULO ENVOLVIDO		
MARCA/MODELO	PLACA	
PROPRIETÁRIO:		
MOTORISTA:		
Nº DA CNH:	VALIDADE	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:		
TELEFONE:	CELULAR:	
DADOS DO ACIDENTE		
LOGRADOURO:		
HORÁRIO:	DATA:	
CONDICOES DA VIA:		
DESCRIÇÃO DO ACIDENTE:		
DADOS DAS VÍTIMAS (quando houver)		
NOME:		
ENDEREÇO:	TELEFONE:	
NOME:		
ENDEREÇO:	TELEFONE:	
DANOS AO VEÍCULO OFICIAL:		



PREFEITURA DE GOIÂNIA

48

DANOS AO VEÍCULO ENVOLVIDO:

Nº BOLETIM DE OCORRÊNCIA (quando houver):

TESTEMUNHAS

NOME:	TELEFONE:
NOME:	TELEFONE:

Assinatura do motorista/condutor

Assinatura do servidor indicado pelo Gestor da Frota

NOTA: Orientação em caso de acidente:

- 1.1. Parar o veículo e prestar a necessária assistência;
 - 1.2. Solicitar a presença de autoridade para realização da perícia e Boletim de Ocorrência (B.O.) ou equivalente;
 - 1.3. Preencher esta ficha no LOCAL, sempre que possível;
 - 1.4. Registrar a ocorrência policial;
 - 1.5. Entregar o formulário de Colisão ou Acidente ao Gestor da Frota
- (a inobservância destas instruções acarretará responsabilidade por parte do condutor/motorista).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

49

ANEXO XI – Decreto nº 997 /2018

**AUTORIZAÇÃO PARA A GUARDA DE VEÍCULO EM
GARAGEM NÃO OFICIAL**

 <p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p>	ÓRGÃO/ENTIDADE:	Nº AUTORIZAÇÃO	
	INFORMAÇÕES		
MODELO/MARCA DO VEÍCULO:	Nº PLACA:		
NOME DO MOTORISTA/CONDUTOR:			
ENDEREÇO DA GARAGEM:			
JUSTIFICATIVA:			
AUTORIZAÇÃO			
Autorizo o Veículo de Transporte Institucional (VTI), a pernoitar em garagem particular, conforme informações descritas acima, no período de ____/____/____ a ____/____/____.			
Data: ____/____/____.			
Titular do Órgão/Entidade (assinatura e carimbo)			
CONTROLE DE SAÍDA/CHEGADA DO VEÍCULO			
INÍCIO	TERMINO		
LOCAL DE SAÍDA:	LOCAL DE CHEGADA:		
DATA DE SAÍDA:	DATA DE CHEGADA:		
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE CHEGADA:		
HODÔMETRO DE SAÍDA:	HODÔMETRO DE CHEGADA:		
<hr/> (assinatura do condutor/motorista)		<hr/> (assinatura e identificação do servidor que recebeu o veículo)	

Data: ____/____/____.

Gestor da Frota do Órgão/Entidade (assinatura e carimbo)


ANEXO XI – Decreto nº 997 /2018
**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
GUARDA DE VEÍCULO EM GARAGEM NÃO OFICIAL**

INFORMAÇÕES		Preenchido por autoridade, credenciado ou motorista
Modelo/marca do veículo:	Registro do modelo/marca do veículo autorizado a pernoitar em garagem não oficial	
Placa:	Placa do veículo autorizado a pernoitar em garagem não oficial	
Nome do Condutor:	Nome do motorista do veículo autorizado a pernoitar em garagem não oficial	
Endereço da garagem:	Endereço da garagem não oficial para a qual o veículo será autorizado a pernoitar	
Justificativas:	Deve ser apresentado o motivo pelo qual o pernoite em garagem não oficial se faz necessário	
AUTORIZAÇÃO	Será registrado o período do pernoite, a data da autorização e a assinatura do titular do Órgão/Entidade	
CONTROLE DE SAÍDA/RETORNO DO VEÍCULO		Preenchido pelo Gestor de Transportes e pelo motorista/condutor. Serão realizados os registros para controle do trecho que se inicia na ida do veículo para garagem particular e termina na chegada do veículo ao local em que se iniciarão as atividades do dia seguinte.
INÍCIO	Local de saída:	Último local em que o veículo esteve a serviço, de onde estará partindo para a garagem particular
	Data de Saída:	Data em que o carro está sendo levado para garagem particular
	Horário de saída:	Registro da hora em que se encerraram as atividades diárias e que o carro estará seguindo para garagem particular
	Hodômetro na Saída:	Quilometragem do veículo ao fim das atividades diárias, quando estará seguindo para garagem particular (deverá coincidir com o valor registrado no fechamento da requisição diária)
TÉRMINO	Local de chegada:	Local onde se iniciarão as atividades diárias
	Data de chegada:	Data de chegada ao local onde se iniciarão as atividades diárias
	Horário de chegada:	Registro da hora em que se iniciarão as atividades diárias
	Hodômetro de chegada:	Quilometragem do veículo na chegada ao local onde se iniciarão as atividades diárias (deverá coincidir com o valor constante na abertura da requisição diária)


ANEXO XII – Decreto nº 997 /2018
AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O CONDUTOR/MOTORISTA			
NOME:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
TELEFONE:			
CNH nº		RG nº	CPF nº
SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
(<input type="checkbox"/>) Cargo Comissionado		(<input type="checkbox"/>) Cargo Efetivo	
(<input type="checkbox"/>) Terceirizado		(<input type="checkbox"/>) Outros: _____	
Cargo ou Função: _____			
Unidade/Setor de lotação:			

O condutor/motorista, acima qualificado, está autorizado a conduzir veículo oficial do Município, em estrito cumprimento de suas atribuições legais, sendo vedado o transporte de pessoas e objetos estranhos ao serviço público.

Além de outros itens pertinentes, o condutor/motorista, ora autorizado, é o responsável:

1. civil e criminalmente por quaisquer danos ao veículo ou a terceiros;
2. pelas infrações de trânsito;
3. pelo recolhimento do veículo à garagem da Prefeitura;
4. por manter o veículo limpo e bem conservado;
5. por verificar a calibragem dos pneus e os níveis de água e de óleo;
6. por comunicar a Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa ou Operacional de Gestão da Frota as anormalidades no funcionamento do veículo;
7. em caso de colisão com vítimas, a cumprir os procedimentos previstos no art. 57, deste Decreto.

De acordo: Em: _____ / _____ / _____	Autorizo: Em: _____ / _____ / _____
Assinatura do Motorista/Condutor	
Assinatura /Carimbo do Gestor da Frota do Órgão/Entidade	


ANEXO XIII – Decreto nº 997 /2018
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

MARCA:	MODELO:		
RENAVAM Nº	PLACA Nº	CHASSI Nº	CARTÃO ABASTECIMENTO Nº

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi por este ato, o veículo acima especificado, conforme vistoria “check-list” que a este acompanha, ficando, a partir desta data, sob minha responsabilidade. Comprometo-me utilizá-lo de forma funcional, estritamente em serviço, obrigando-me a devolvê-lo, mediante Termo de Devolução.

Declaro que, enquanto o veículo permanecer sob minha responsabilidade, será realizado o controle de sua utilização e dos condutores/motoristas, mediante o preenchimento de Ordem de Tráfego, sob pena de ser responsabilizado pelo ressarcimento ao Erário Municipal, dos valores de multas decorrentes de infrações de trânsito, quando não for possível a identificação do real condutor/motorista infrator, por ausência de controle.

Nestes termos, declaro que recebi o bem acima relacionado, sua documentação, cartão de abastecimento.

Data do recebimento: ____/____/____
HODÔMETRO DO VEÍCULO: _____ KM
Nome do Gestor da Frota responsável pela entrega do veículo:
Assinatura por extenso: _____
Servidor responsável pelo recebimento do veículo:
Assinatura por extenso: _____
Unidade de Lotação do servidor:

TERMO DE DEVOLUÇÃO

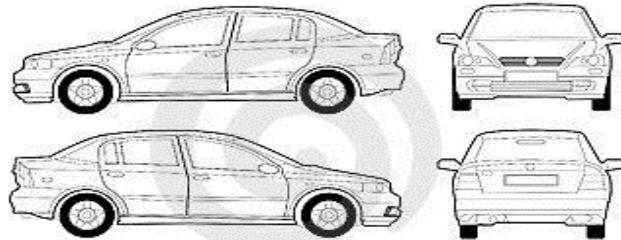
Atesto que o veículo foi devolvido, conforme vistoria “check-list” que a este acompanha, nas seguintes condições:

Em perfeito estado () Apresentando defeito () Faltando peças ou acessórios ()

Data do recebimento: ____/____/____
HODÔMETRO DO VEÍCULO: _____ KM
Servidor responsável pela devolução do veículo:
Assinatura por extenso: _____
Nome do Gestor da Frota responsável pelo recebimento do veículo:
Assinatura por extenso: _____


ANEXO XIV – Decreto nº 997 /2018
TERMO DE RESPONSABILIDADE POR VEÍCULO OFICIAL
CHECK LIST - (deverá ser preenchido no ato do recebimento e na devolução do veículo).

MARCA:		MODELO:	
RENAVAM Nº	PLACA Nº	CHASSI Nº	CARTÃO ABASTECIMENTO Nº
KM VEÍCULO:		ANO DE FABRICAÇÃO:	

A – amassado B – riscado C – quebrado D - faltante


Item	SIM	NÃO
Extintor		
Triângulo		
Macaco		
Chave de Rodas		
stepe		
Calotas		
Antena		
Acendedor de cigarros		
Tapetes		
Rádio		
Manual de Garantia		
Manual do Proprietário		
Documento		

 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
 Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Chave reserva	BOM	REGULAR	RUIM
ITEM	BOM	REGULAR	RUIM
Pneus			
Estofamento			
Pintura			
Faróis			
Lanterna			
Luz de sinalização de segurança			
Alarme			

COMBUSTÍVEL				
V	1/4	1/2	3/4	C

Observações: _____

Data: ____/____/_____

Assinatura e identificação Vistoriador

Servidor responsável pelo recebimento do veículo:
Assinatura por extenso: _____
Gestor da Frota:
Assinatura por extenso : _____
Unidade de Lotação:

**ANEXO XV - Decreto nº 997/2018****REQUERIMENTO DE VEÍCULO OFICIAL PARA VIAGEM**

Órgão/Entidade:

A/C Gerente de Transportes e Abastecimento da SEMAD ou Gestor da Frota

Solicitante: _____ Ma
trícula: _____ Lotação: _____

Solicito a liberação de veículo, para participação para viagem ao
Município/Estado _____

no período de ____/____/____ a ____/____/____, para realização

com saída no dia ____/____/____ às ____ hs e retorno previsto no dia ____/____/____ às ____ hs.

Informo que o coordenador da viagem será _____
_____ matrícula _____.

Segue em anexo:

- I. Lista de Passageiros, constando nomes e matrículas, inclusive do Coordenador da viagem;
- II. Justificativa de interesse institucional para sua utilização;
- III. Lista de trabalhos a serem apresentados (quando houver);
- IV. Descrição do itinerário, com previsão de paradas e tempo gasto em cada uma delas;

Local e data: _____

Assinatura do Requisitante

Autorização do Gestor da Frota/ Titular do Órgão/Entidade .

**ANEXO XVI – Decreto nº 997/2018****ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)****ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.**

Determino a execução do serviço de _____
no período de ____/____/____ à ____/____/____ pelos servidores desta Unidade, visando o cumprimento das seguintes atividades:

1. _____
_____2. _____
_____3. _____
_____A execução do serviço será no seguinte local: _____
_____Para a execução do serviço será necessária a utilização dos seguintes veículos e máquinas: _____

DATA: ____/____/____

Assinatura chefia da Unidade

DE ACORDO:

Autoridade Superior (Titular/Superintendente/Diretor).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 998, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 759, de 12 de abril de 2018**, que nomeou **WIGOR INOCENCIO BARBOSA**, CPF nº. 751.448.591-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisor Administrativo III – Supervisão Administrativa de Parque, símbolo CDI-3*, da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 999, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear CIRO MEIRELES**, CPF nº. 101.461.641-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisor Administrativo III – Supervisão Administrativa de Parque, símbolo CDI-3*, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1000, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Regulamenta a concessão do Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores que especifica e altera o Decreto nº 1.457 de 22 de junho de 2015.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o inciso XI e § 1º do art. 78, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, observado o art. 60, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no art. 78, inciso XI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, será concedido ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação (SEDETEC), que exerce atividades estabelecidas no Regimento Interno da Pasta.

Art. 2º Fica limitada a 500 (quinhentas) UPV's (Unidade de Padrão de Vencimento) a despesa mensal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, com o pagamento do Prêmio Especial por Produção Extra, previsto neste Decreto.

Art. 3º O Prêmio Especial por Produção Extra será graduado de 20 (vinte) a 200 duzentas UPV's, atribuídas, em função do desempenho individual do servidor, conforme a quantidade, qualidade e cumprimento de prazos dos trabalhos.

Parágrafo único. As formas de avaliação do servidor e os critérios para a graduação de que trata o *caput*, serão regulamentados por portaria, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Observados os limites previstos nos artigos 2º e 3º, mensalmente e até o quinto dia do mês, o titular da Pasta, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, a relação dos servidores que farão jus do Prêmio Especial por Produção Extra e a respectiva quantidade de UPV's.

Parágrafo único. Para efeitos de férias regulamentares e décimo terceiro salário, o Prêmio Especial por Produção Extra terá como base a média da quantidade de UPV's atribuída ao servidor no período relativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 011/1992.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Ficam alterados o parágrafo único do art. 10 e os incisos I e II, do parágrafo único do art. 12, e acrescido o inciso XII, no art. 11, do Decreto nº 1.457, de 22 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. Farão jus ao benefício de que trata o caput, no máximo 70 (setenta) servidores, conforme os critérios para avaliação da produtividade individual, definidos em ato do Secretário Municipal de Administração.” (NR)

“Art. 11. (...)

(...)

XII – desempenho de outras atribuições/atividades previstas no Regimento Interno.”.

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. (...)

I – Grupo Administrativo: 50 a 100 UPV's;

II – Grupo Técnico: 150 a 200 UPV's.” (NR)

Art. 6º Nos casos de afastamentos legais do servidor por período superior a 30 (trinta) dias, com a percepção de Prêmio Especial por Produção Extra, fica o Secretário Municipal de Administração autorizado conceder, à título de substituição, o referido adicional a outro servidor, sem prejuízo do quantitativo do estabelecido no Parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 1.457/2015, alterado nos temos do 5º, deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1001, DE 15 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear SALVADOR PEREIRA VARÕES**, CPF 015.826.031-70, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 120, DE 11 DE MAIO DE 2018

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.115, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

3101 – 04 122 0128 1.459 – 3390.36.00 – 100 501	R\$ 200.000,00
3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.93.00 – 191 28	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

3101 – 04 122 0028 2.450 – 3390.36.00 – 100 501	R\$ 200.000,00
3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.51.00 – 191 28	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 013, DE 14 DE MAIO DE 2018

Designa servidores como Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato junto às empresas que específica.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº 539830-04, CPF nº 168.720.701-10, e ADRIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 999466-01, CPF nº 548.378.801-00, lotados na Secretaria Municipal de Governo, como *Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato*, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios, incluindo Kit lanche, para atender a Prefeitura de Goiânia no fornecimento de alimentação aos servidores que estejam prestando serviço nos eventos oriundos dos programas e projetos que visam efetivar as ações do Governo Municipal, destinado às ações de cunho social voltadas à prestação de serviços à comunidade em diversos bairros do Município, pelas empresas abaixo relacionadas:

I - SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.818.333/0001-10;

II – ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.439.181/0001-70;

III – CAESP DISTRIBUIDORA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.596.321/0001-70.

Art. 2º Determinar que os referidos servidores façam a observância e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/208, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.
Publique-se.**

Gabinete do Secretário, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.1040

**INTIMAÇÃO nº 33/2018 - PPI****Processo** : 68525080**Nome** : **LOURIVAL LOUZA JUNIOR****Assunto** : REQUERIMENTO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o requerente, **LOURIVAL LOUZA JUNIOR**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 68525080/2016:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) tomar ciência da manifestação exarada no Despacho nº 186/2018 – P.P.I.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 27 de abril de 2018.

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO
Procuradora Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO N° 34.752

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal,
Goiânia/GO, CEP: 74884-900. Tel: +55 62 3524-3037, e-mail: procuradoriappi@gmail.com


RETIFICA CERTIDÃO Nº. 048/2018
ONDE SE LÊ:

Art. 1º Ficam aprovado o desmembramento e a planta do Lote 01, da Quadra 26, situada entre as Ruas VN-20, VN-22, VN-26 e Alameda Veneza, Residencial Brisas do Cerrado, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 97.254, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, com a finalidade de após aprovado passar a constituir os Lote 01 a 23, com as seguintes características e confrontações:

Lote 11	Área	447,79m²
Frente para Alameda Veneza.....	10,26m	
Fundo confrontando com Lote 12.....	11,90m	
Lado direito confrontando com Rua VN-20.....	21,02m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 10.....	26,75m	
Pela linha em curva.....	D=15,105m	

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento e a planta do Lote 01, da Quadra 26, situada entre as Ruas VN-20, VN-22, VN-26 e Alameda Veneza, Residencial Brisas do Cerrado, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 97.254, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir os Lotes 01 a 22, com as seguintes características e confrontações:

Lote 11	Área	441,18m²
Frente para Alameda Veneza.....	10,26m	
Fundo confrontando com Lote 12.....	11,90m	
Lado direito confrontando com Rua VN-20.....	21,02m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 10.....	26,75m	
Pela linha em curva.....	D=15,105m	

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**RETIFICA CERTIDÃO Nº. 050/2018****ONDE SE LÊ:**

Art. 1º. Ficam aprovado o remembramento e a planta dos Lotes 11, 12 e 13, da Quadra 50, situados à Avenida dos Alpes e Rua R-82, Setor Vila União, nesta Capital, objeto das matrículas 62.481, 322.546 e 45.038, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 11/13, com as seguintes características e confrontações:

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento e a planta dos Lotes 11, 12 e 13, da Quadra 50, situados à Avenida dos Alpes e Rua U-82, Setor Vila União, nesta Capital, objeto das matrículas 62.481, 322.546 e 45.038, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 11/13, com as seguintes características e confrontações:

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



TERMO DE COMPROMISSO Nº. 003/2018

Termo de Compromisso para aprovação e emissão do Alvará de Construção referente ao Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU para habitação coletiva, que fazem entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, e de outro lado, ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por este presente **Termo de Compromisso**, para efeito de cumprimento de exigência legal instituído pela Lei Complementar nº. 181, de 1º de outubro de 2008 e à Lei nº. 8.767, de 19 de Janeiro de 2009, os infra-assinados, de um lado, na condição de **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **Sr. HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, brasileiro, advogado, nomeado por via do Decreto nº. 687 de 05/04/2018, CPF nº. 405.653.681-68, OAB nº. 27.200, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, do outro lado, na condição de **COMPROMISSÁRIA**, a empresa **ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.004.233/0001-49, com sede à Rua R-11, nº. 159, Sala 01, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato representado por seu sócio, **Sr. ALÍPIO CÂNDIDO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 98.389 – SSP/GO e inscrito no CPF nº. 002.773.121-91, residente e domiciliado nesta Capital, pactuam em razão das considerações a seguir delineadas:

Considerando que através do Processo nº. 69426905 foi emitido diretrizes para Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU onde houve a solicitação de Área Pública Municipal, atendendo ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da área de 28.948,33m² (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados), excluída a APP, conforme previsto na Lei nº. 8767/2009 c/c LC nº. 181/2008, podendo ser externa ao empreendimento preferencialmente na área do Projeto Macambira Anicuns;

Considerando que a Lei nº. 8.767, de 19 de Janeiro de 2009, que regulamenta o procedimento de aprovação para Projeto Diferenciado de Urbanização, dispõe sobre a possibilidade de permuta, como medida compensatória, por construção de equipamentos comunitários, a ser executada às



custas do proprietário / empreendedor, com projeto avaliado pelo Órgão Municipal de Planejamento;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA ofertou a criação de praça pública no valor equivalente ao terreno a ser doado, a implantar à Rua JB-6, Rua RB-10, Rua RB-1, Avenida Perimetral Oeste, APM-5, Jardim Bonanza, com área total de 6.899,38m² (seis mil, oitocentos e oitenta e nove vírgula trinta e oito metros quadrados), área esta já destinada a Praça com Parque Infantil;

Considerando o Parecer nº. 078/2018 da Gerência de Pesquisas e Estatística Socioeconômicas da Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão Sustentável da SEPLANH que não se opõe ao solicitado pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO conforme cláusulas e condições abaixo aventadas, conforme Processo nº. 72115961/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo** tem por objeto a aprovação do Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU, para Habitação Coletiva – Projeto Minha Casa Minha Vida na área de 28.948,33m² (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados) de propriedade de **ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com a permuta por construção de equipamentos comunitários, a ser executada à custa da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº. 8.767/2009 e atendidas todas as exigências técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO

A compensação se efetivará nos termos do Artigo 3º, da Lei nº. 8.767/2009 através do pagamento, equivalente a 15% (quinze por cento) como Área Pública Municipal sob a metragem de 28.948,33m² (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados) da área, **no valor correspondente ao Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAIMU, a ser aditivado a posteriori, em forma de construção de equipamento comunitário – Praça Pública com Parque Infantil** a localizar à Rua JB-6, Rua RB-10, Rua RB-1, Avenida Perimetral Oeste, APM-5, Jardim Bonanza, nesta Capital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

1. executar a obra de uma **Praça Pública com Parque Infantil**, de acordo com os projetos aprovados SEPLANH, juntamente com o cronograma de execução e o valor correspondente à obrigação, conferidos tecnicamente e previamente autorizados, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA;
2. encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, após a aprovação do projeto da obra da **Praça Pública com Parque Infantil**, o orçamento financeiro para comprovação e atestado da correspondência entre os valores da compensação;
3. cumprir todas as exigências legais e técnicas e apresentação dos documentos necessários para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra para o PDU com Habitação Coletiva, inclusive pagamento das taxas e cumprimento do presente Termo.

O COMPROMITENTE por intermédio da SEPLANH, se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

- emitir o **Alvará de Construção de Aprovação de Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU** da obra de interesse da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da lei vigente, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas;
- aprovar o projeto da **Praça Pública com Parque Infantil**, objeto do presente Termo, após cumpridas todas as exigências técnicas e documentais pertinentes ao caso;
- emitir **Certidão de Conclusão de Obra** da obra de interesse da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da lei vigente, após a conclusão da obra da Praça Pública com Parque Infantil, e desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO CUMPRIMENTO

A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária: multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Laudo da Comissão de Avaliação Imobiliária, constante dos autos, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas neste Termo.



Parágrafo Único. O Alvará de Construção do empreendimento de interesse da **COMPROMISSÁRIA** será revisto e estará sujeito à revogação, entre demais sanções legalmente previstas, em caso de descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, mediante instrumento legítimo e formal firmado entre todos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente, poderão ser acompanhados pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão solucionados por instrumento legítimo e formal firmado entre todos os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total das ações previstas neste Termo de Compromisso ensejam em sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 16 de abril de 2018.

COMPROMITENTE:

**SECRETÁRIO DA SEPLANH
HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**

COMPROMISSÁRIA:

**ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ALÍPIO CÂNDIDO DE LIMA**

Testemunhas:

1^a _____ CPF/MF: _____

2^a _____ CPF/MF: _____

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 002/2018****PROCESSO: 71862046/2017 – JAQUELINE RODRIGUES STACCIARINI****AUTOR DO PROJETO: NILTON CESAR PINTO****AVENIDA RUI BARBOSA, QUADRA 155-A, LOTE 8-A, SETOR JAÓ**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **NILTON CESAR PINTO**, inscrito no CAU-GO Nº. 12119D, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, *para informações sobre o Projeto de Alvará Fácil nº. 884 emitido em 14/07/2017, referente ao Processo nº. 71862046 de Certidão de Conclusão de Obra da referida construção* (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 02 dias do mês de Maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 003/2018**PROCESSO: 72700104/2017 – IRIS DE OLIVEIRA CARDOSO****AUTOR DO PROJETO: FILIPE LOPES RODRIGUES****RUA TICUNAS, QUADRA 03, LOTE 26, JARDIM PETRÓPOLIS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **FILIPE LOPES RODRIGUES**, inscrito no CREA-GO Nº. 25601D, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, *para informações sobre o Projeto de Alvará Fácil nº. 305 emitido em 31/05/2017, referente ao Processo nº. 72700104 de Certidão de Conclusão de Obra da referida construção* (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 02 dias do mês de Maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 005/2018****PROCESSO: 73134676/2018 – CARMEN LUCIA CARRIJO****AUTOR DO PROJETO: JUAREZ LIMA MACAMBIRA****RUA B-17, QUADRA 30, LOTE 01, CASA 01, SETOR NOVO HORIZONTE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **JUAREZ LIMA MACAMBIRA**, inscrito no CREA-GO Nº. 2161, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, *para informações sobre o Projeto de Alvará Fácil nº. 988 emitido em 06/09/2017, referente ao Processo nº. 73134676 de Certidão de Conclusão de Obra da referida construção* (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 006/2018****PROCESSO: 72051084/2017 – ROMENIK GONTIJO VAZ****AUTOR DO PROJETO: ROMENIK GONTIJO VAZ****TRAVESSA DO MATE, QUADRA 150, LOTE 08, PARQUE OESTE INDUSTRIAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **ROMENIK GONTIJO VAZ**, inscrito no CREA-GO Nº. 186626-D, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, *para informações sobre o Projeto de Alvará Fácil nº. 521 emitido em 10/07/2017, referente ao Processo nº. 72051084 de Certidão de Conclusão de Obra da referida construção* (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 016/2018****PROCESSO: 73481783/2018****OLÍCIO JOSÉ DOS SANTOS****AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, CHÁCARA BOUGAINVILLE, Nº. 05, BAIRRO CAIÇARA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **OLÍCIO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº. 212.831.841-68, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para prestar esclarecimentos quanto à Certidão de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia do loteamento denominado Santo Hilário Expansão – Processo nº. 56550411* (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 07 dias do mês de Maio de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:**DATA:** _____ / _____ / _____**RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura):** _____**CPF:** _____

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018****• PROCESSO BEE:**

1173.

• CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, e a empresa FACTO TURISMO EIRELLI ME.**• OBJETO:** Contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo, para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia.**• VIGÊNCIA:**

14/05/2018 a 13/05/2019.

• VALOR:

R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

• DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2018.1601.04.122.0028.2012.33903900.100
2018.1601.04.122.0028.2012.33903300.100**• LOCAL E DATA:**

GOIÂNIA, 14 de maio de 2018.

**ALESSANDRO MELO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

www.goiania.go.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA: 00000008737 VL R\$6.946,21 C/CHAPARAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; CDA: 00000009098 VL R\$917,43 C/TEREZA MARIA DE JESUS; CDA: 00000009101 VL R\$917,43 C/LUCIA MARIANO; CDA: 00000009160 VL R\$1.221,21 C/SEBASTIAO BATISTA TEIXEIRA; CDA: 00000168511 VL R\$5.085,26 C/KATIA EMILIA TEIXEIRA E OUTRAS; CDA: 00002275747 VL R\$6.431,98 C/IMPRESSO DIGITAL - EPP; CDA: 00002275996 VL R\$3.518,25 C/QUEIROZ E QUEIROZ CONSULTORES SS LTDA; CDA: 00000009719 VL R\$2.356,12 C/SEBASTIAO SOARES DA SILVA; CDA: 00002276461 VL R\$9.105,72 C/BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO; CDA: 00000009847 VL R\$1.809,44 C/ESPOLIO DE ANTONIA DULCIMAR BATISTA DOS ANJOS; CDA: 00000009904 VL R\$1.609,07 C/MURIVAN PIMENTEL TARTUCE E ESPOSO; CDA: 00000009925 VL R\$5.279,47 C/MARCIA PIRES SIMOES; CDA: 00000009956 VL R\$795,70 C/TEREZA LEITE GONZAGA; CDA: 00000009959 VL R\$2.039,47 C/TEREZA LEITE GONZAGA; CDA: 00000009966 VL R\$8.832,16 C/RONALDO ARAUJO SILVA; CDA: 00000009972 VL R\$1.710,58 C/EDUARDO FABIO MACHADO CABRAL E ESPOSA; CDA: 00000010055 VL R\$7.818,92 C/WAGNER ANTONIO CARNEIRO; CDA: 00000010186 VL R\$7.696,34 C/SILVANO PEDRO DE MORAIS; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 10 DE MAIO DE 2018. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA- OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados as seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDA), figurando como apresentante e credor a Secretaria Municipal de Finanças, sendo os devedores, valores e números das CDAS a seguir relacionadas: CDA 00000009911 R\$3.576,73 C/ ANTONIO JOSE DA SILVA; CDA 00000008736 R\$2.409,05 C/ CHAPARAL INCORPORADORA E EMPREEND LTDA; CDA 00000009873 R\$2.191,56 C/ DIVINO RODRIGUES DA SILVA E ILMA FERREIRA DA; CDA 00000009971 R\$1.710,62 C/ EDUARDO FABIO MACHADO CABRAL E ESPOSA; CDA 00000009965 R\$1.023,48 C/ FATIMA MARIA ALVES CAMPOS MOREIRA; CDA 00000009899 R\$1.088,46 C/ JOSE PAULO MOREIRA; CDA 00000009929 R\$1.323,69 C/ LAEDIMO MIRANDA DO AMARAL; CDA 00000010034 R\$644,57 C/ LYLYAN KAYLER BORGES; CDA 00000009052 R\$20.925,67 C/ MARLIZIA JUNGMAN CINTRA E OUTROS; CDA 00000009052 R\$22.625,95 C/ MARLIZIA JUNGMAN CINTRA E OUTROS; CDA 00000009053 R\$33.018,81 C/ MARLIZIA JUNGMAN CINTRA E OUTROS; CDA 00000009086 R\$6.712,84 C/ MARLIZIA JUNGMAN CINTRA E OUTROS; CDA 00000009086 R\$8.546,44 C/ MARLIZIA JUNGMAN CINTRA E OUTROS; CDA 00000010088 R\$1.175,97 C/ RAFI AFYONI; CDA 00000010111 R\$752,93 C/ WELLINGTON KENEDES BORGES DA SILVA. Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital, publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 11 de maio de 2018. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO

TABELIÃO

**PORTARIA Nº 0777/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como os Pareceres de Movimentação da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, de suas respectivas Secretarias para o Órgão solicitante, a partir das datas indicadas no referido Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de maio de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração


ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 0777/2018

Nº	MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	DESTINO	DATA	P.M.
01	817031-04	Sihalla Muriel De Aquino Borges	SEMAD	SEPLANH	04.05.2018	99/2018
02	849707-01	Raphael Ribeiro Moreno Andrade	SEDETEC	CGM	02.05.2018	101/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política -

PORTARIA Juliana - 15/05/2018 - 09:38

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA Nº 0778/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 100/2018 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor **LUCAS AGUIAR MARTINS**, matrícula nº 1013840-06, ocupante do cargo de Comissionado sem Vinculo, da Secretaria Municipal de Governo, para Secretaria Municipal de Administração, a partir de 04 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de maio de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0779/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 102/2018 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação da servidora **LILIAN FERREIRA CHAVES VIEIRA**, matrícula nº 658901-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, para Secretaria Municipal de Administração, a partir de 07 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 08 dias do mês de maio de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 121/2018

Designa como Fiscal de Despesas decorrentes do Processo nº 72732197/2017 a servidora que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JORDANA COSTA PRATA, matrícula nº 1313304-01, CPF nº 023.730.151-29**, como Fiscal das Despesas decorrentes do Processo nº 72732197/2017.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos três dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 122/2018

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preços a servidora a que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JORDANA COSTA PRATA**, matrícula nº **1313304**, CPF nº **023.730.151-29**, como **Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 162/2017** celebrado com a empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, nº **163/2017** celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, nº **164/2017** celebrado com a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, nº **165/2017** celebrado com a empresa **WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nº **166/2017** celebrado com a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nº **167/2017** celebrado com a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nº **168/2017** celebrado com a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nº **169/2017** celebrado com a empresa **MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, nº **170/2017** celebrado com a empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, nº **171/2017** celebrado com a empresa **RM HOSPITALAR LTDA**, nº **172/2017** celebrado com a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, nº **173/2017** celebrado com a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, nº **174/2017** celebrado com a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017 – SRP - SAÚDE**, objeto do **Processo nº 69231268/2017**.



Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos três dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 123/2018

Designa como Fiscal de Despesas decorrentes do Processo nº 74091059/2018 o servidor que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SÍLVIO JOSÉ DE QUEIROZ**, matrícula nº **893170**, CPF nº **585.566.801-00**, como Fiscal de Despesas decorrentes do Processo nº 74091059/2018.

Art. 2º bem como **revogar a Portaria nº 036/2018 – SMS**, publicada na Edição nº 6.758, de 22 de fevereiro de 2018 do Diário Oficial do Município Eletrônico, que designava o servidor **DEVALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 487406, como Fiscal de Despesa do referido Processo.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos três dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 124/2018

Designa como Fiscal das Atas de Registro de Preços a servidora a que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JORDANA COSTA PRATA, matrícula nº 1313304, CPF nº 023.730.151-29**, como **Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 140/2017** celebrado com a empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO CEARENSE LTDA, nº 141/2017** celebrado com a empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, nº 142/2017** celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, nº 143/2017** celebrado com a empresa **CM HOSPITALAR SA, nº 144/2017** celebrado com a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nº 145/2017** celebrado com a empresa **GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nº 146/2017** celebrado com a empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nº 147/2017** celebrado com a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, nº 148/2017** celebrado com a empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, referente ao **Processo nº 69959768/2017**.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos



contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos três dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 128/2018

Designa como Fiscal de Despesas decorrentes do processo n° 69384943/2017, a servidora a que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CAMILA GOMES URZEDA**, matrícula nº 635367, CPF nº 973.608.991-68, como Fiscal de Despesas decorrentes do processo 69384943/2017.

Art. 2º bem como **revogar a Portaria nº 041/2018 – SMS**, publicada na Edição nº 6.767, de 07 de março de 2018 do Diário Oficial do Município Eletrônico, que designa a servidora **BRUNA DE SOUZA BASTOS**, matrícula nº 1157299, como Fiscal de Despesa do Processo.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 134/2018**

Designa como Fiscal de Despesas decorrentes do Processo nº 72947363/2017 o servidor que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALAN CÉSAR DA SILVA ROSA JUNIOR**, matrícula nº **1323628**, CPF nº **716.937.771-34**, como Fiscal de Despesas e Gestor Administrativo decorrentes do Processo nº 72947363/2017.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 140/2018

Designa como Gestor do Contrato nº 1036/2017 referente ao processo nº 69396224, o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **QUEIGINALDO DA SILVA PIRES**, matrícula nº **637874**, CPF nº **714.488.651-53**, como Gestor do Contrato nº 1036/2017 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Linde Gases Ltda, decorrente do processo nº 69396224.

Art. 2º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**Processo Bee : 1542/2018**Assunto : Contrato de Locação
Protocolo nº : 2018/00000/019124

DESPACHO Nº 1781/2018. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar Nº 276/2015 e o Decreto Nº 011/2017, resolve, retificar o Despacho nº 1648/2018, de 24 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 6.802, de 27 de abril de 2018;

Onde se lê:

“Autorizar a realização da presente despesa por **dispensa de licitação** de acordo com disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, locar para uso continuado o imóvel situado na **Rua VB-3, Quadra 09, Lote 51, Jardim Bela Vista, nesta Capital**, por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, contratando diretamente junto com o proprietário **Sr. ADILSOM BENTO DA COSTA, CPF Nº 664.026.201-06**, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 21.948,00 (vinte e um mil e novecentos e quarenta e oito reais).”

Leia-se:

“Autorizar a realização da presente despesa por **dispensa de licitação** de acordo com disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, locar para uso continuado o imóvel situado na **Rua VB-3, Quadra 09, Lote 51, Jardim Bela Vista, nesta Capital**, por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, contratando diretamente junto com o proprietário **Sr. ADILSOM BENTO DA COSTA, CPF Nº 664.026.201-06**, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.”

De ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 2.018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



Processo BEE: 1625

Assunto: Compra Direta de Bens e Serviços

Objeto: Dispensa de Licitação

Protocolo nº: 2018/00000/019182

DESPACHO N.º 1783/2018. A Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando que se trata de Processo Administrativo, e em atendimento ao Parecer nº 131/2018 emitido pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, tendo como interesse a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de transformador de distribuição trifásico de 225 KVA destinado ao prédio onde funciona a Central de Regulação e SAMU, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Considerando a urgente necessidade do fornecimento e instalação de um transformador de distribuição trifásico de 225 KVA, tensão de saída 380/220V, para suprimento da demanda elétrica na Central de Regulação e SAMU devido à queima do transformador existente no referido imóvel, ocasionando a interrupção do fornecimento de energia elétrica;

Considerando o Despacho nº 888/2018 da Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde que declara a referida despesa ter saldo orçamentário com a Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Considerando o Parecer nº 1087/2018 da Procuradoria Setorial da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, que prevê a contratação direta com dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**RESOLVE,**

Autorizar a realização da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação direta da empresa **REOBOTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 15.121.210/0001-05**, para fornecimento e instalação de transformador de distribuição trifásico de 225 KVA, para utilização no prédio da Central de Regulação e SAMU, perfazendo o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2018****PROCESSO:** 69848290**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** PS Distribuidora de Produtos da Saúde LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de insumos para a realização de exames colpocitopatológicos**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 074/2017** e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2018****PROCESSO:** 69848290**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** AMP Hospitalar EIRELI ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de insumos para a realização de exames colpocitopatológicos**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 074/2017** e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais)**

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2018****PROCESSO:** 69848290**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** E-BOX comércio e representações EIRELI ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de insumos para a realização de exames colpocitopatológicos**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 074/2017** e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2018****PROCESSO:** 71245721**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de pães e quitandas destinados ao consumo dos pacientes/usuários dos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), GERARTE's, Residência Terapêuticas e Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UATI) da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2018 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 180.319,80 (cento e oitenta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2018.

**PORTARIA SME Nº 238, de 09-04-2018**

Sobresta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria - SME nº 075, de 28-02-2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) Que a servidora BRUNA CAVALCANTE PEREIRA DE ABREU, PE-II, matrícula funcional nº 730874-02, lotada na Escola Municipal Padre Zezinho, encontra-se afastada por motivo de doença por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03-04-2018 (fls. 39);

II) A garantia ao contraditório e a ampla defesa no curso do procedimento administrativo, ora em curso em desfavor da referida servidora;

RESOLVE

Art. 1º - Sobrestar o andamento da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria - SME nº 075, de 28-02-2018, que apura os fatos denunciados constantes no Processo nº 73234450, por 60 (sessenta) dias contados a partir do 3 (três) de abril de 2018.

Art. 2º - Determinar que as atividades da Comissão de Sindicância retornem no dia 02/06/2018, caso a sindicada já esteja em condição de atender a convocação da Comissão, e não permaneça em gozo de licença médica ou não haja outro motivo legal para o sobrestamento do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 3 (três) de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 09 (nove) dias do mês de maio 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 239, de 09-04-2018**

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) O Ofício nº 007/2018, da Presidente da Comissão de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 059, de 20-02-2018.

II) O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 69508782, instituído pela Portaria SME nº 059, de 20-02-2018, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá em seus efeitos ao dia 22 (vinte e dois) do mês de abril de 2018, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 09 (nove) dias do mês de maio 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA SME Nº 240, de 09-04-2018**

Retifica a Portaria - SME nº 178, de 09-04-2018, sobresta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) Que o nome do servidor EDUARDO ANDRADE MARQUES foi grafado incorretamente;

II) Que o servidor EDUARDO ANDRADE MARQUES, AAE-I, matrícula funcional nº 986399-01, lotado na Escola Governador Olinto, encontra-se afastado por motivo de Licença para Tratamento de Saúde por 90 (noventa) dias, a contar do dia 10-04-2018 (fls. 15), nos termos do art. 219, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

III) A garantia ao contraditório e a ampla defesa no curso do procedimento administrativo, ora em curso em desfavor do referido servidor;

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria - SME nº 178, de 09-04-2018, para constar que **onde se lê** Eduardo Andrade Ferreira, **leia-se** EDUARDO ANDRADE MARQUES.

Art. 2º - Sobrestar o andamento da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria - SME nº 178, de 09-04-2018, que apura os fatos denunciados constantes no Processo nº 69809707, por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 05 (cinco) de abril de 2018.

Art. 3º - Determinar que as atividades da Comissão de Sindicância retornem no dia 04/07/2018, caso o sindicado já esteja em condição de atender a convocação da Comissão e não permaneça em gozo de licença médica ou não haja outro motivo legal para o sobrerestamento do processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 05 (cinco) de abril de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 09 (nove) dias do mês de maio 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



Publique-se novamente o Despacho nº 2168/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 6803, de 02/05/2018, **Onde se lê** “(...) e Parecer nº 569/2018 (fls. 229-233), da Advocacia Setorial desta Pasta, (...)”, **leia-se** “(...) e Parecer nº 569/2018 (fls. 129-133), da Advocacia Setorial desta Pasta, (...)”.

PROCESSO Nº: 73099862

INTERESSADO:Ministério Filantrópico Terra Fertil – CEI
Renascer

ASSUNTO:Convênio

DESPACHO Nº 2168/2018

À vista do contido nos autos, em atenção ao Parecer nº 051/2018 – PEAA – PGM, JUSTIFICAMOS a necessidade da celebração do Convênio em pauta, em caráter excepcional, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, por ser de interesse público e coletivo, devido à crescente demanda por vagas na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia, dando continuidade ao atendimento das crianças matriculadas na instituição de que trata o convênio, até que sejam concluídos os procedimentos do Chamamento Público para a celebração dos termos de colaboração.

Isso posto e considerando o Despacho retro da Diretoria de Administração e Finanças e Parecer nº 569/2018 (fls. 129-133), da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 030/2018, entre a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, para o atendimento de 92 (noventa e duas) crianças, em período integral, no Centro de Educação Infantil Renascer.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 5 dias do mês de março de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte





Publique-se novamente o Despacho nº 3090/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 6799, de 24/04/2018, **Onde se lê** “(...) conforme solicitação da Diretoria de Administração e Finanças desta Pasta, à fl. 276,...”, **leia-se** “(...) conforme solicitação da Diretoria de Administração e Finanças desta Pasta, à fl. 176,...”.

PROCESSO Nº.: 72508220

INTERESSADO: Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangelho e Neio Lúcio Naciff

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO Nº 3090/2018

À vista do contido nos autos, RESOLVO, conforme solicitação da Diretoria de Administração e Finanças desta Pasta, à fl. 176, AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Nº 054/2017-SME, entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e as Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Evangelho, para o funcionamento da Escola Neio Lúcio Naciff.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 74258115 e outros****INTERESSADO: Herica Alves Rabelo Gonçalves e Outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 3520/2018**

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Processo nº	Contratado(a)
74258115	HERICA ALVES RABELO GONÇALVES
74201946	ALINE CRISTINA SANTANA DO NASCIMENTO TAVARES
74202179	LARA MARIA NUNES DE SOUSA
74011497	EDILAMAR DE SOUSA RODRIGUES
73736536	CELIANE PEREIRA PIRES DAS GRAÇAS
74118208	EDITE RODRIGUES DOS SANTOS
74118178	JOCELMA FELIPE DA SILVA
74118275	DIVINO PORPINO DE SOUZA JÚNIOR
74118259	LEIDA NETO PESTANA
74118241	SUELÍ VIEIRA MATIAS FERREIRA
74118305	HERICA ALVES COSTA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO, (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SMEE

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
00627	74258115/2018	HERICA ALVES RABELO GONÇALVES	853.426.021-49	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	18/04/18	17/04/19
00592	74201946/2018	ALINE CRISTINA SANTANA DO NASCIMENTO TAVARES	841.884.481-72	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	18/04/18	17/04/19
00655	74202179/2018	LARA MARIA NUNES DE SOUSA	033.346.261-05	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	18/04/18	17/04/19
00668	74011497/2018	EDILAMAR DE SOUSA RODRIGUES	460.380.861-53	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	24/04/18	23/04/19
00671	73736536/2018	CELIANNE PEREIRA PIRES DAS GRAÇAS	019.582.151-39	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	26/04/18	25/04/19
00673	74118208/2018	EDITE RODRIGUES DOS SANTOS	296.466.002-63	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	04/05/18	03/05/19
00675	74118178/2018	JOCELMA FELIPE DA SILVA	020.034.967-85	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	04/05/18	03/05/19
00677	74118275/2018	DIVINO PORPINO DE SOUZA JUNIOR	961.543.061-72	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	04/05/18	03/05/19
00676	74118259/2018	LEIDA NETO PESTANA	811.464.261-00	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	04/05/18	03/05/19
00678	74118241/2018	SUELI VIEIRA MATIAS FERREIRA	999.441.701-00	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	04/05/18	03/05/19
00679	74118305/2018	HERICA ALVES COSTA	823.171.511-87	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	04/05/18	03/05/19

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2018**

1. ESPÉCIE:	CONTRATO Nº 003/2018.
2. OBJETO:	Constitui-se objeto do presente contrato a restauração e preservação da mureta do Lago das Rosas.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA e a empresa CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.</i>
4. PROCESSO N:	66786935
5. VIGÊNCIA:	1 (um) mês após o recebimento da Ordem de serviço
6. VALOR:	R\$ 14.983,88

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017**

Fundamenta-se no artigo 24, inciso XV, da Lei nº. 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº. 66786935, Parecer Jurídico nº. 161/2017 referente à contratação da empresa “CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA”, no valor de R\$ 14.983,88 (Quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Refere-se à restauração da Mureta do Lago das Rosas.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

AREOVALDO MOREIRA BARRA
Chefe de Gabinete

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



TERMO DE CASSAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 005/2018

1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1-Razão Social: JOSÉ ABÍLIO ALVES FERREIRA - ME

1.2-CNPJ: 001.131.261/0001-40

1.3-Nome Fantasia: BUTECO DO ZÉ ABÍLIO

1.4-Endereço: Rua S-4, Qd. 18, Lt. 22, nº 423, Setor Bela Vista, Goiânia-Go.

Fica o representante legal da pessoa jurídica acima qualificada ciente de que a Licença Ambiental Simplificada nº. 171/2017, com vencimento em 27/06/2019, está sendo CASSADA pelo presente Termo, em consonância com o PARECER TÉCNICO Nº. 490/2017 – GERLQA/GERAML, fls. 23/26.

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº. 525 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE: Homologar o presente Termo de Cassação pelo motivo acima mencionado.

GILBERTO MARTINS MARQUES NETO
Presidente da AMMA

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO n. 13.936

CIENTIFICAÇÃO DA CASSAÇÃO DATA: _____ de _____ de 2018. HORA: _____

RESPONSÁVEL LEGAL (Nome e Assinatura)	RESPONSÁVEL TÉCNICO (Nome e Assinatura)	AGENTE FISCAL (Carimbo e Assinatura)

Ficam o proprietário ou seu representante legal cientes, de que a Agência Municipal do Meio Ambiente encaminhará à Gerência de Fiscalização para as medidas cabíveis.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiânia.go.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 02 /2018 - GAB/AMMA**

A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), sediada na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, por meio da Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS) e da Chefia da Advocacia Setorial (CHEADV), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município de Goiânia, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e da Instrução Normativa nº 051, de 31 de janeiro de 2018, publicada no edital do DOM nº 6756, de 20 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 002/2017**

- **PROCESSO:** nº 69398278.

- **LOCAL E DATA:** Goiânia, 11 de maio de 2018.

- **OBJETO:** Trata o presente de retificar a data da assinatura do 2º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 002/2017, entre a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e a Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos LTDA.

Onde se lê:

“DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/04/2017”.

Leia-se:

**“DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 02/2017: 09/01/2018.”**

JOSÉ EULÁLIO VIEIRA
Presidente-Comandante da AGCMG



NOTIFICAÇÃO Nº 004/2018

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da AGÊNCIA DA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA e a empresa CONDOR S/A
INDÚSTRIA QUÍMICA.**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da AGÊNCIA DA GUARDA
CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA - AGCMG, com sede em Goiânia, capital do
Estado de Goiás, sito à Av. Nazareno Roriz, nº 66, Setor Castelo Branco, Goiânia/GO, CEP:
74405-010, inscrita no CNPJ/MF nº 10.498.531/0001-00, neste ato representado pelo Presidente
Comandante, Sr. José Eulálio Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº
1377674-SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 348.907.771-72, vem NOTIFICAR a empresa
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Nova
Iguáçu/RJ, na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, CEP: 26.053-640, inscrita no
CNPJ nº 30.092.431/0001-96, neste ato representada por seu procurador, na forma da Procuração
(fls. 49/51), Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, CPF nº 095.195.527-66 e OAB/RJ nº 134.655,
brasileiro, casado, doravante denominada apenas CONTRATADA em observância os devidos
procedimentos legais, celebrado entre a municipalidade e esta notificada, que não houve nota de
EMPENHO nos autos.**

Apesar de constar no citado contrato a Dotação Orçamentária, o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados após a emissão da nota fiscal e que a entrega do objeto seria de forma imediata, em até 120 (cento e vinte) contados a partir da data do recebimento da nota de Empenho, (cláusula 4.2), do contrato celebrado entre a AGCMG e a Notificada, a rescisão ou mesmo a resolução de contrato administrativo resulta de imperativos da lei da oportunidade e conveniência.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, vem formal e



respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2017.

Verifica-se que a Prefeitura de Goiânia, passa por séria crise orçamentária, conhecida e sabida por todos, conforme Decretos nº 031 e 128/2017 e que a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, não dispõe de recursos financeiros próprios, havendo a **subordinação/hierarquia com o município de Goiânia**.

A Referida notificação da Rescisão Unilateral possui fundamentos no art. 78, inc. XII, e art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidas pelos princípios basilares da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, revestem-se de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos de direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Dessa maneira, **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da alínea “e”, inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ciente a Notificada, devendo contar o prazo a partir da publicação.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da Notificada, encaminhem-se os autos para a Procuradora do Município, lotada na AGCMG, para a análise acerca do andamento do procedimento.

Publique-se e notifique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2018

JOSÉ EULÁLIO VIEIRA
Presidente-Comandante da AGCMG



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, autarquia municipal com sede na Av. Paranaíba, Qd.72, Lt.18/20, Nº.1413, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74025-125, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 02.371.916/0001-83 neste ato representado pelo seu Presidente **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, inscrito no CPF sob o Nº. 012.683.091-68, nomeado pelo Decreto Nº. 54/2017, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADO: JOSE DE ROMA MACHADO, Odontologo, Pessoa Física, com endereço profissional na Av. T- 2, Nº 1938 SL 03, Setor Bueno, CEP. 74.215-005, Goiânia – GO, Telefone (62) 3285-4539, inscrito no CPF sob o Nº 124.692.201-06, CRO 1269.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação em regime simplificado, por credenciamento, de prestadores de serviços de saúde Pessoa física nas áreas de consultas, **ESPECIALIDADE: CLINICO GERAL**, para atenderem aos procedimentos que o plano IMAS oferece cobertura aos usuários;

1.1 FUNDAMENTO - Em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como o Parecer Jurídico CHEADV/IMAS Nº 563/2018 e DESPACHO/PRES./IMAS nº. 282/2018, as partes celebram o Contrato de credenciamento.

1.2 PREÇO: O Valor total da contratação é de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais).

1.3 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, com início da execução a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Goiânia, 11 de maio de 2018.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA
Presidente
Decreto Nº 054/2017

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 090/2013

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, nº 1413, Qd. 72, Lts. 18/20, Setor Central – Goiânia – GO, CEP: 7415-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 012.683.091-68, portador do RG nº 123285 residente nesta Capital, doravante denominado DISTRATANTE; e do outro lado o(a) profissional NAYARA VALERIA DE CASTRO, Odontologa, CPF N° 007333571-13 doravante denominado DISTRATADO, por força do presente termo e em conformidade com o disposto no Artigo 79, I, da Lei 8666/1993, o Distrato Contratual Unilateral, conforme as cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO: O presente Distrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observando a aplicabilidade do artigo 78, insiso XII da mesma lei, no despacho Nº 952/2017/GERCRE; parecer PGM/IMAS 322/2017 e despacho Nº 1339/2017 da CHEADV/IMAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente tem por objeto o Distrato Unilateral do Contrato nº 100/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS: O presente Distrato contratual se dá por ato unilateral motivado pela falta de saldo orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir as litigâncias do presente Termo de Rescisão fica eleito o Foro de Goiânia – Goiás, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA
Presidente – IMAS
Decreto nº 054/2017

Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413,
Setor Central, CEP 74.025-125 – Goiânia-Go



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia – IMAS

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº. 264/2018

1. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83 e o profissional **LUCAS ALVARENGA BALDUINO ALA**, inscrito no CPF sob o nº. 017.384.771-42.

2. OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, após exceder o saldo contratual, referente às faturas meses de Abril, Maio e Junho de 2017.

3. FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº 55328633/2013, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. VALOR: **16.157,21 (dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **201862020008.**

6. ACORDO: Declaramos que após o pagamento integral da dívida acima descrita, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 08 de maio de 2018.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA
Presidente
Decreto nº 054/2017





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia – IMAS

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº. 289/2018

1. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83 e o(a) profissional **NAYARA VALERIA DE CASTRO**, inscrita no CPF sob nº. 007.333.571-13.

2. OBJETO: Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, após exceder o saldo contratual, referente às faturas meses de Abril e Maio.

3. FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 55023794/2014, em conformidade com o DESPACHO/PRES./IMAS nº. 295/2018, bem como o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. VALOR: 3.882,45 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201862020008.

6. ACORDO: Declaramos que após o pagamento integral da dívida acima descrita, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 05 de março de 2018.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA
Presidente
Decreto nº 054/2017





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente **SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 012.683.091-68, Carteira de Identidade nº. 123.285-SSP-GO, nomeado pelo decreto Nº. 54/2017, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e do outro lado a empresa **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua 06, Nº 370, Quadra E-3, Lote 31-3, Sala 1505, Ed. Empire Center, Setor Oeste, Goiânia - Estado de Goiás, CEP: 74.115-070, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.923.731/0001-60, neste ato representado pelo sócio **CLEMENCEAU ROBERTO DA SILVA**, brasileiro , casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 1.747.808 SSP-GO, inscrito no CPF Nº 520.328.411-34, denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Dá-se em atenção ao contido no processo nº 65708876/2016, e em atendimento ao PARECER CHEFAD-CGM Nº 1748/2017, e Resolução Normativa nº 002/2008 – TCM-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Retificação da Nomenclatura do Aditivo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2016, publicado no DOM Eletrônico, Edição 6599, de 29 de junho de 2017.

Onde se lê:

“Aditivo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2016”.

Leia-se:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

“2º Termo Aditivo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2016”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3. 1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo ora retificado.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 14 de maio de 2018.

SEBASTIÃO PEIXOTO MOURA
Presidente – IMAS

- Representante da Credenciada-
(Assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS

1._____

2._____

ERRATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, no uso regular de suas atribuições estatutárias, serve do presente para Retificar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia/GO-Eletrônico-Edição nº 6810, de 11 de maio de 2018.

Assim sendo, convoca seus associados, que nesta data somam 70 (Setenta), para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, que realizará no dia 17 de Maio de 2018, no Comfort Hotel, sito a Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 - St. Aeroporto, Goiânia-GO, às 15h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 16h00min, com o mínimo de 40% dos associados.

Segue, abaixo, a Ordem do Dia para deliberação:

I – Eleição de componentes para cargos no Conselho de Administração;

II – Admissão e exclusão de associados;

III – Alteração Estatutária;

IV – Outros assuntos de interesse da Instituição.

Goiânia, 11 de Maio de 2018.

Valterli Leite Guedes
Conselho de Administração
Presidente

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, CNPJ: 61.486.650/0323-87, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e de Operação da Unidade Coimbra - Posto de Coleta de Análises Clínicas do Laboratório Atalaia Medicina Diagnóstica, situado na Rua 237, nº 29, Qd. 49, Lt. 03, Setor Coimbra, Goiânia, Go.

JOSE ROBERTO DA SILVA, inscrito pelo CNPJ nº. 30.264.644/0001-58, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, o pedido da Licença Ambiental de Instalação – LI e de Operação - LO, para atividade de atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; estacionamento de veículos e comércio de água mineral, água de coco e similares, no seguinte endereço: Rua 54, Qd. B-19, Lt. 29, s/n, Jardim Goiás, Goiânia, Go.

L&M CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ/CPF nº 11.818.227/0001-65, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **74275127**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, desenvolvida(s) na Rua 86, Quadra: F-33, Lote: 40, nº 384, Setor Sul, Goiânia, Go.